

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1688 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	11
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	16
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	16
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	23
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	29
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	31
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	32
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ.....	33
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	34
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	35
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	36
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	39
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	39
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	40



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 028/2023

Altera o Anexo I do Ato PGJ n. 048, de 17 de agosto de 2021, que “Regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para membros e servidores, ativos, inativos, e pensionistas do Ministério Público do Estado do Tocantins.”.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea h, item 2, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Anexo I do Ato PGJ n. 048, de 17 de agosto de 2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único do presente ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 1º de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de maio de 2023.

ANEXO ÚNICO

TABELA 1. MEMBROS ATIVOS – FAIXA ETÁRIA

Membros Ativos	
Faixa etária	R\$ limite
De 0 a 18 anos	R\$ 362,40
De 19 a 23 anos	R\$ 450,79
De 24 a 28 anos	R\$ 554,47
De 29 a 33 anos	R\$ 637,63
De 34 a 38 anos	R\$ 720,53
De 39 a 43 anos	R\$ 804,83
De 44 a 48 anos	R\$ 939,48
De 49 a 53 anos	R\$ 1.224,70
De 54 a 58 anos	R\$ 1.412,46
De 59 anos acima	R\$ 1.815,00

TABELA 2. MEMBROS INATIVOS OU PENSIONISTAS – FAIXA ETÁRIA

Membros Inativos ou Pensionistas	
Faixa etária	R\$ limite
De 0 a 18 anos	R\$ 362,40
De 19 a 23 anos	R\$ 450,79
De 24 a 28 anos	R\$ 554,47
De 29 a 33 anos	R\$ 637,63
De 34 a 38 anos	R\$ 720,53
De 39 a 43 anos	R\$ 804,83
De 44 a 48 anos	R\$ 939,48
De 49 a 53 anos	R\$ 1.224,70
De 54 a 58 anos	R\$ 1.412,46
De 59 anos acima	R\$ 1.815,00

TABELA 3. SERVIDORES ATIVOS – FAIXA ETÁRIA

Servidores Ativos	
Faixa etária	R\$ limite
De 0 a 18 anos	R\$ 243,12
De 19 a 23 anos	R\$ 300,17
De 24 a 28 anos	R\$ 363,28
De 29 a 33 anos	R\$ 417,72
De 34 a 38 anos	R\$ 459,92
De 39 a 43 anos	R\$ 513,75
De 44 a 48 anos	R\$ 615,07
De 49 a 53 anos	R\$ 804,74
De 54 a 58 anos	R\$ 965,21
De 59 anos acima	R\$ 1.250,12

TABELA 4. SERVIDORES INATIVOS OU PENSIONISTAS – FAIXA ETÁRIA

Servidores Inativos ou Pensionistas	
Faixa etária	R\$ limite
De 0 a 18 anos	R\$ 243,12
De 19 a 23 anos	R\$ 300,17
De 24 a 28 anos	R\$ 363,28
De 29 a 33 anos	R\$ 417,72
De 34 a 38 anos	R\$ 459,92
De 39 a 43 anos	R\$ 513,75
De 44 a 48 anos	R\$ 615,07
De 49 a 53 anos	R\$ 804,74
De 54 a 58 anos	R\$ 965,21
De 59 anos acima	R\$ 1.250,12

PORTARIA N. 448/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010572682202382,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1210, de 12 de dezembro de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2023, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19 a 23/05/2023 e 26/05/2023	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
24 a 25/05/2023	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 449/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor dos e-Docs n. 07010572817202318 e 07010572825202356,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1210, de 12 de dezembro de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2023, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19 a 26/05/2023	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
16 a 23/06/2023	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 450/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010572893202315,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1210, de 12 de dezembro de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2023, conforme escala adiante:

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19 a 26/05/2023	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 451/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010569247202371,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DANILO CARVALHO DA SILVA, matrícula n. 129415, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 15 de maio a 1º de junho de 2023, durante o usufruto de recesso natalino do titular do cargo Jonh Kened Braga.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 452/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010572795202388,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	2023NE00926	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de emissão de certificados digitais E-CPF e E-CNPJ do tipo a3, providos no âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileiras (ICP-BRASIL), visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. ARP n. 040/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1524.0000179/2022-87.
Leide da Silva Theophilo Matrícula n. 121045	Francine Seixas Ferreira Matrícula n. 122004	2023NE01039	Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet para organização e fornecimento de lanche, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. ARP n. 002/2023. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0000101/2023-53.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 181/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000453/2023-30

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADA: JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pela Promotora de Justiça Substituta JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA, itinerário Pedro Afonso/Itacajá/Pedro Afonso, em 27 de abril de 2023 e 4 de maio de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 027/2023 (ID SEI 0234015) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça Substituta, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 17/05/2023.

DESPACHO N. 183/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

PROTOCOLO: 07010545308202312

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para alterar para época oportuna as folgas agendadas para 29 de maio a 1º de junho de 2023, referentes às compensações de plantões anteriormente deferidas pelo Despacho n. 139/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 012/2023

Processo: 19.30.1551.0000291/2023-50

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Serviço Social da Indústria - SESI

Objeto: Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o desenvolvimento de ações, pelas instituições acima qualificadas, para fomentar o aumento da cobertura vacinal da população tocantinense, compreendendo crianças e adultos.

Data de Assinatura: 17 de maio de 2023

Vigência até: 17 de maio de 2028

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Roberto Magno Martins Pires

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 059/2018

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1516.0000215/2018-23

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: ANTONIO DAVI GOVEIA JUNIOR

OBJETO: Prorrogado o prazo do Contrato n. 059/2018, por mais 60 (sessenta) meses, com Vigência de 11/06/2023 a 10/06/2028.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, X, Lei 8.666/93).

ASSINATURA: 16/05/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: ANTONIO DAVI GOVEIA JUNIOR

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COMUNICADO

A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA a relação de inscritos à eleição suplementar de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma), a realizar-se em 12 de junho de 2023:

– FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 18 de maio de 2023.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça
Secretária do CPJ/TO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP N. 07/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e observância nas deliberações da 251ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 17 de maio de 2023, acerca do processo eleitoral destinado à formação de lista tríplice de que trata a Resolução CSMP n. 06/2017,

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Eleitoral para a condução do processo eleitoral destinado à escolha de membro a ser indicado para integrar o Conselho Nacional de Justiça – CNJ – Biênio 2023-2025.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes Promotores de Justiça:

- I – Vilmar Ferreira de Oliveira;
- II – Cristian Monteiro Melo;
- III – Marcelo Lima Nunes.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo membro mais antigo na carreira.

Art. 3º A suplência da Comissão Eleitoral será ocupada pelos seguintes membros e na respectiva ordem:

- I – André Ricardo Fonseca Carvalho;
- II – Guilherme Goseling Araújo.

Art. 4º A Comissão Eleitoral deverá conduzir e baixar as normas do processo eleitoral, observado o cronograma para o processo de escolha aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público e a pertinente legislação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 08/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais; ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

Considerando que o Promotor de Justiça Vilmar Ferreira de Oliveira declinou da indicação (E-doc n. 07010573030202365) para compor a Comissão Eleitoral, designada por meio do Ato CSMP n. 07/2023, com a finalidade de conduzir o processo eleitoral destinado à escolha de membro a ser indicado para integrar o Conselho Nacional de Justiça – CNJ – Biênio 2023-2025;

Considerando que o critério de antiguidade restou previamente estabelecido para a designação de membros da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de membro a ser indicado para integrar o Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RESOLVE

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a designação do Promotor de Justiça Vilmar Ferreira de Oliveira constante do Ato CSMP n. 07/2023.

Art. 2º DESIGNAR os Promotores de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho e Ricardo Alves Peres, respectivamente, para, na qualidade de membro e suplente, comporem a Comissão Eleitoral constituída pelo Ato CSMP n. 07/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0004315, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente em enriquecimento ilícito e dano ao erário em decorrência da instituição e pagamento de gratificação à servidora pública a priori, via decreto, por Prefeito de Aliança do Tocantins, em afronta ao princípio da legalidade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007489, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, visando apurar eventuais atos de improbidade administrativa por suposta ausência de legalidade do Decreto municipal n. 4/2018, que nomeou os membros da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0001395, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em descumprimento de carga horária de trabalho e no recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral atribuído ao servidor público municipal G. G. E.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram

no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005481, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar denúncia relacionada a suposta prática de nepotismo no âmbito Administração Municipal de Colinas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0002633, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar suposto não cumprimento de carga horária pelos professores da Escola Municipal Criança Feliz, no Município de Bernardo Sayão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0007420, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar suposta prática de crime ambiental, pelo desmatamento ilegal na Fazenda Marina, localizada na zona rural no município de Sandolândia.

Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0006954, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis danos à ordem urbanística, decorrentes da ausência de pavimentação asfáltica nas avenidas da Quadra ARSO 122. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006053, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar suposta prática de desvio de verba pública por ex-Prefeito de Ananás/TO ao efetuar o pagamento a uma empresa privada, sem que houvesse contraprestação de serviços ou produtos, o que em tese, configura ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário, além de possível ilícito penal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0004209, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar questões relativas ao acordo firmado com os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias do Município de Colinas do Tocantins e o Município de Colinas do Tocantins, que possuía como objeto o pagamento retroativo de adicional de insalubridade, a autorização para férias, o pagamento de progressões e a disponibilização de EPIs. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0005789, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar suposto corte irregular de árvores na praça local, em Ananás. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0000160, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual descumprimento de carga horária por parte da servidora pública municipal de Palmas, que teria participado dos atos antidemocráticos ocorridos em Brasília em 08/01/2023. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0001022, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual irregularidade na malversação de recurso público no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Naturatins e a 8 Billion Trees, no ano de 2021. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0008680, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual omissão por parte do IGEPREV acerca

da ausência de implementação da Lei Estadual n. 3.895/2022, a qual instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Tocantins – RPC/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0010534, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que servidora lotada no Hospital Geral de Palmas, na função de fisioterapeuta, recebe os proventos sem a contrapartida laboral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de maio de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2371/2023

Procedimento: 2022.0011223

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos

ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico

e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que aportou nessa Promotoria Regional Ambiental peça de informação, encaminhada pelo Órgão Ambiental Estadual, relatando o desmatamento de 99,97 ha em Área de Reserva Legal no imóvel, Fazenda Andreia, tendo como proprietário(s), Marcos Dias de Menezes, CPF: nº 058.315 no Município de Sucupira, sem autorização do órgão ambiental competente, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, investigar relato de desmatamento em Área de Reserva Legal, sem autorização do Órgão Ambiental Competente, na propriedade, Fazenda Andreia, com uma área aproximada de 726 ha, tendo como proprietário(s), Marcos Dias de Menezes, no Município de Sucupira, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o interessado para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 5) Certifique-se com o CAOMA o andamento da solicitação constante no evento 05;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2355/2023

Procedimento: 2022.0011120

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com

fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0011120, instaurada com o escopo de apurar a ocorrência de atividade potencialmente poluidora (carvoaria), em pleno funcionamento mesmo já embargada, fato ocorrido em imóvel rural localizado na BR 153, KM 231, próximo ao Posto Capivara, no município de Colinas do Tocantins – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que não consta resposta à recente requisição encaminhada ao Naturatins (ev. 6, Diligência nº 03904/2023, entregue em 09/02/2023, SGD nº 2023/40319/018611);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0011120 em Procedimento Preparatório para apurar a ocorrência de atividade potencialmente poluidora (carvoaria), em pleno funcionamento mesmo já embargada, fato ocorrido em imóvel rural localizado na BR 153, KM 231, próximo ao Posto Capivara, no município de Colinas do Tocantins – TO, demanda registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/014943 – NATURATINS, atuado em desfavor de Raimundo Lino dos Santos, CPF nº 016.499.281-22, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o encaminhamento das informações requisitadas ao Naturatins (ev. 6, Diligência nº 03904/2023);

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2356/2023

Procedimento: 2022.0011234

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0011234, instaurada com o escopo de apurar a ocorrência da prática de uso do fogo em áreas agropastoris, fato ocorrido no imóvel rural denominado Chácara Guerra Leite, localizado no município de Miracema do Tocantins – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/015828 – NATURATINS, atuado em desfavor de Armindo Sores de Souza, CPF nº 827.545.781-53, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de informações acerca do andamento do processo, o Naturatins, por meio do Ofício n.º 402/2023/PRES/NATURATINS, datado de 21.03.2023, informou que, após condenação em 2ª instância administrativa, "(...) os autos seguem para dar ciência da decisão ao atuado, para querendo recorrer da decisão de 2ª instância ou regularizar a situação por meio da Instrução Normativa NATURATINS Nº 02/2017. Quanto à existência de procedimentos autorizadores de queima controlada em nome do Sr. Armindo Soares de Souza ou na referida fazenda, a busca no Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM restou negativa..." (ev. 7);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0011234 em Procedimento Preparatório para apurar a ocorrência da prática de uso do fogo em áreas agropastoris, fato ocorrido no imóvel rural denominado Chácara Guerra Leite, localizado no município de Miracema do Tocantins – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/015828 – NATURATINS, atuado em desfavor de Armindo Sores de Souza, CPF nº 827.545.781-53, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria e, após, requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do andamento do PROCESSO Nº 2022/40311/015828 – NATURATINS, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural denominado Chácara Guerra Leite, localizado no município de Miracema do Tocantins – TO, de propriedade do Sr.(a) Armindo Sores de Souza, CPF nº 827.545.781-53;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0007475

Trata-se de Inquérito Civil Público n 2018007475 instaurado para apurar falta de água no Município de Talismã/TO bem como eventuais irregularidades no tratamento da água destinada ao consumo em face HIDROFORTE ADM. E OPERAÇÃO LTDA, que é a responsável pelo fornecimento e tratamento de água e esgoto do município de Talismã/TO.

Nos eventos 2, 3 e 4 consta notícias de que rotineiramente os municípios da cidade de Talismã/TO vêm sofrendo com a falta de água potável em suas torneiras, não tendo como fazer atividades diárias como, lavar louça, tomar banho, cozinhar alimentos, tendo que driblar a situação da falta de água "sozinhos", uma vez que a empresa de fornecimento de água HIDROFORTE ADM. E OPERAÇÃO LTDA (concessionária de serviços públicos) não disponibiliza nenhum meio de amenizar os danos causados pela má prestação de seus produtos/serviços, bem como não presta assistência aos consumidores quando ocorre a falta de água no município de Talismã/TO.

Como providências iniciais, este órgão ministerial determinou

expedição de ofício nº 270/2018 ao Chefe do Poder Executivo do Município de Talismã/TO, requisitando: 1.1) cópia do contrato de concessão realizada com a concessionária de serviços públicos HIDROFORTE ADM. E OPERAÇÃO LTDA, bem como as medidas adotadas pelo Município de Talismã/TO, para sanar o problema da falta de água e cópias dos ofícios enviados a concessionária de serviços públicos HIDROFORTE ADM. E OPERAÇÃO LTDA, reclamando da falta de água que afetou os munícipes entre os anos de 2015 a 2018. 1.2) informação das medidas adotadas para fiscalização da concessão do serviço de fornecimento de água pela empresa representada, bem como, o nome e a qualificação do servidor responsável; e 2) Foi expedido ofícios de nºs 271 e 275/2018 a Secretária de Saúde do Município de Talismã/TO e ao Secretária de Saúde do Estado do Tocantins, requisitando informações quanto a qualidade da água do município de Talismã e eventuais medidas tomadas a fim de combater irregularidades no fornecimento e qualidade da água entre os anos de 2015 a 2018, conforme dispõe o art.12, incisos, I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII,X, art.19, ambos da PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.(Ministério da saúde). Prazo 10 dias:

Nos Eventos 11 e 12 – juntou as iniciais dos processos, 0001479-53.2017.827.2702, Data de autuação: 18/08/2017 12:01:39, Órgão Julgador: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, Procedimento comum e Processo: 0002274-59.2017.827.2702, Data de autuação: 22/11/2017 17:44:19, Procedimento do Juizado Especial Cível; ação indenizatória ajuizada por consumidor contra a concessionária do serviço.

No Evento 13- foi expedido ofício nº 272/2018 a concessionária de serviços públicos HIDROFORTE ADM. E OPERAÇÃO LTDA, requisitando: 4.1) informações quanto aos fatos reportados na presente portaria, bem como, quanto a qualidade da água do município de Talismã/TO, apresentando laudo laboratorial entre os anos de 2015 a 2018, ainda que preste informações referentes a decorrente falta de água no município de Talismã/TO entre os anos de 2015 a 2018. 4.2) apresentação de mapa das distribuições subterrâneas de água. 4.3) informação de como e feito o sistema de tratamento de água e esgoto (se houver); como e feito a proteção dos mananciais de águas doces que abastecem o Município de Talismã/TO; apresente a quantidades de poços artesianos perfurados no município a fim de atender a demanda dos consumidores, suas localidades bem como o registro dos lotes onde estes poços se encontram perfurados; apresente um plano alternativo para erradicar o problema de escassez de água. 4.4) Apresente de que forma a concessionária presta assistência aos moradores/consumidores no período em que estes ficam sem água em suas residências bem como aos comerciantes; apresente de que forma a empresa busca amenizar os prejuízos sofridos pelos consumidores, moradores, comerciantes. Prazo 10 dias.

No Evento 15 – foi juntada de dilação de prazo referente ao ofício nº 271-2018 da Secretária de Saúde do Município de Talismã-TO.

Em resposta ao ofício nº 272-2018 a Hidro Forte Administração e

Operação LTDA – informou que: no item 4.1 - a empresa segue o cronograma do plano de amostragem e realiza análises de água diariamente em vários pontos da cidade para verificação e correção do cloro residual, pH, e, semanalmente, são enviadas amostras para completa análises laboratorial – exames físicos químicos e bacteriológicos – no laboratório da empresa em Gurupi. Também são enviadas amostras para análises em laboratório independente, Hidroserv, sito na Rua 37,Qd A-24, Lt 20, Jardim Goiás Goiânia – GO, sempre que necessário para aferir os resultados questionados pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme demonstrado no Ofício VISA 007/2018(anexo) e, de acordo com os laudos anexo restou demonstrado que a qualidade da água fornecida pela Hidro Forte à população de Talismã atende perfeitamente aos parâmetros estabelecidos pela portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2011. Quanto à intermitência no abastecimento de água no período mencionado, esta foi provocada por diversos fatores, relatados nos documentos anexos. Item 4.2 - a Hidro Forte ao assumir a operacionalidade do sistema de abastecimento de água no município de Talismã/TO, a prefeitura não repassou o projeto de cadastros de rede da cidade, sendo que as informações obtidas pela empresa, possuem somente quando ocorrem manutenção de rede, onde a empresa registra os diâmetros, sendo assim a Hidro Forte está solicitando o prazo de 40 dias para conclusão e apresentação inloca do cadastro de rede de distribuição de água do Município de Talismã. Item 4.3 - toda água distribuída é tratada através de equipamento Hidrogerox™, que produz cloro através da troca iônica do cloreto de sódio; também se aplica a utilização das pastilhas cloreto de cálcio, onde o cloro é dosado de forma controlada, aferindo-se tudo através de laudos laboratoriais, conforme fotos ilustrativas anexas. Item 4.3 - quando a Hidro Forte assumiu a concessão o sistema de abastecimento de água de Talismã contava com 3 (três) poços tubulares profundos – PTP que eram suficientes para atender a demanda de abastecimento naquele momento, porém com o crescimento vegetativo da população houve a necessidade de perfurar um quarto poço tubular profundo, que conseguiu atender a necessidade local até a instalação do presídio feminino na cidade, cujo grande consumo de água demandou a perfuração de um quinto poço tubular profundo e a instalação de mais um reservatório de distribuição, sendo que hoje a cidade conta com vazão suficiente de água para atender a demanda normal e racional dos consumidores. • PTP 01,localizado Rua 6,S/N Qd 10 Lt 07,em frente á praça da igreja católica. • PTP 02,localizado Avenida Rio Formoso, S/N, Qd 21,Lt 03, ao lado da Prefeitura Municipal. • PTP 03,localizado Avenida Rio Tocantins, S/N, Qd 38,LT 08,em frente a Unidade Prisional Feminina. • PTP 04,localizado Rua Ilson Furtado Carlota, S/N Qd 72, Lt 04. em frente a Creche Municipal. • PTP 05,localizado Avenida Rio Santa Tereza, S/N próximo ao Aeroporto Municipal. Item 4.4 - as paradas programadas no sistema são comunicadas com antecedência, conforme determina a legislação. Contudo, quanto a intermitência é provocada por fatores não previsíveis como falta de energia, queima de equipamentos bombeadores de água reparo não programado em redes de distribuição ou avarias naturais a Hidro Forte faz a

comunicação através de meios de comunicação local e de veículos próprios para divulgação e conscientização sobre a necessidade de racionamento de água até que se resolva o problema; além disso, mobiliza funcionários de equipe local e suporte técnicos específicos necessários para solucionar em tempo hábil os problemas, como, por exemplo, no segundo semestre de 2017 ouve a despressurização no abastecimento de água decorrente de avaria invisível de rede, que escoava para a galeria de água pluviais e rede coletora de esgoto e a localização desse vazamento oculto levou bastante tempo e demandou muitos esforços e custos para a empresa, que contratou um técnico especializado em vazamentos ocultos em rede de água e de um aparelho Geofone, específico para detectar vazamentos ,dessa natureza, sendo que foi realizado um rastreamento em toda a rede de distribuição da cidade, trabalho este realizado especificamente na madrugada onde o silêncio é maior e proporciona a detecção do vazamento oculto; dificultou mais o trabalho o fato de ser período chuvoso, novembro, oque influi negativamente os trabalhos de detecção e rastreamento. Além desse trabalho de geofonamento, realizamos a troca da bomba do PTP 05 e PTP 02, proporcionando uma maior vazão e elevando a produção de água em quantidades suficientes para suprir a demanda existente, mais, mesmo assim, o problema persistia com a pressão baixa que não permitia a subida da água até os reservatórios domiciliares até os pontos mais altos da cidade, porém não houve falta de abastecimento por completo; depois a empresa realizou interligações em alguns pontos da malha da rede de distribuição com injeção em marchas dos poços para pressurizar toda a malha da rede de distribuição para provocar o afloramento aonde houvesse o vazamento oculto, oque realmente de fato ocorreu e, tão logo foi localizado e, conforme fotos em anexo, de imediato a empresa se mobilizou com a utilização de máquinas retroescavadeira e reparos, situações estas ocorridas em duas localidades e em períodos diferentes. Recentemente em junho de 2018,o sistema de abastecimento apresentou um problema quanto á cor aparente da água servida, sendo deslocada equipe técnica para avaliar o problema, tendo constatado que o PTP 02 estava com o revestimento interno comprometido e a presença de partículas em função de desgaste natural, motivo pelo qual foi executada a manutenção necessária e substituição dos tubos edutores, descargas em pontos específicos na rede de distribuição, lavagem do reservatório elevado de distribuição como conforme fotos anexas. A Hidro Forte tem firme compromisso com a população de Talismã e, como demonstrado, não poupa esforços e nem recursos para atender as demandas apresentadas e para prestar um serviço de qualidade, porém casos fortuitos ou de força maior acontecem mais a empresa não se furta em resolvê-los e em prestar contas à população e às autoridades conforme demonstra a documentação anexa.

Secretária de Saúde do Município de Talismã – juntou resposta do ofício nº 271-2018 – relatando que este município realiza o controle da qualidade da água tratada e fornecida pela concessionária Hidro Forte Administração e Operação LTDA, mediante a realização de exames através do sistema VIGIÁGUA mensal a cargo do Laboratório Centra de Saúde Pública do Estado do Tocantins – LACEN/TO; As

amostras são coletadas da rede de distribuição de água enviadas ao mencionado laboratório, mensalmente, e no caso da constatação de alterações a concessionária é notificada para tomar as providências pertinentes (anexado cópias dos resultados dos exames realizados em amostras de água nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018); Que a Vigilância Sanitária Municipal ao tomar conhecimento de alterações nas análises realizadas, enviou notificação a Hidro Forte Administração e Operação LTDA, tendo a mesma apresentado exames de contra prova aduzindo que foram tomadas as providências no sentido de corrigir as deficiências no tratamento da água. (evento 17).

Prefeito Município de Talismã juntou resposta do ofício nº 270-2018, no evento 18_ juntou em anexo o Instrumento de Contrato de Concessão de Serviço Público de Água e Esgoto no Município de Talismã, decorrente da Concorrência Pública nº 09/2003 – publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 1.571 de 28 de novembro de 2003; que esclarece que o município tem ciência de alguma reclamação sobre a falta e água ou sobre sua qualidade tem exigido a tomada de providências, conforme demonstram os seguintes ofícios anexados no evento 18; sobre a qualidade da água, informa que são realizados exames mensais de amostras coletadas da rede de distribuições enviadas ao Laboratório Centra de Saúde Pública do Estado do Tocantins – LACEN/TO; Que a Vigilância Sanitária Municipal ao tomar conhecimento de alterações nas análises realizadas, enviou notificação a Hidro Forte Administração e Operação LTDA, tendo a mesma apresentado exames de contra prova aduzindo que foram tomadas as providências no sentido de corrigir as deficiências no tratamento da água.

No evento 19 – foi juntada Certidão de juntada do PROJETO descritivo das redes de águas da Hidroforte de Talismã/TO, no ICP nº 1517/2018 devido ser muito grande, mas encontra-se arquivado na Promotoria de Justiça de Alvorada/TO.

Prefeito Município de Talismã notificou Senhor Guiomar Antônio Gomides Júnior (evento 20).

Secretária de Saúde do Tocantins juntou resposta do ofício nº 275-2019 – informando que foi enviado relatórios com resultados das análises coletadas pela secretária de saúde de Talismã no Sistema de Abastecimento de Água – SAA do município e digitadas pelo município no SISAGUA – Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água de Consumo Humano, assim como: ofício convidando a prefeita para uma reunião em 2015; ofício ao município com recomendações quanto a providências a serem tomadas em virtude de amostras fora do padrão em 2018, pactuação de 2018; informou ainda que, entre os anos de 2015 e primeiro semestre de 2018, a Secretária Municipal de Saúde de Talismã era responsável por receber os relatórios de controle mensal da Hidroforte e digitá-los no SISAGUA, através de técnicos capacitados com login e senha de acesso; que no segundo semestre de 2018 os próprios técnicos da empresa foram treinados e receberam login e senha para digitação dos dados acima referidos, no entanto, não constam informações

nos relatórios mensais de 2015 a 2018 sobre problemas de infraestrutura ou operacionais no SAA do Município; que nesse período, no SISAGUA, não constam relatórios de controle trimestrais e semestrais digitados; que não receberam neste período comunicado da secretária municipal de saúde de Talismã, sobre irregularidades no sistema. (evento 29)

No evento 34, foi expedido ofício nº 113/2020 ao senhor Guiomar Antônio Gomide Junior/ HidroForte ADM. e Operação LTDA, para que prestasse informações a respeito dos fatos narrados na denúncia juntada no evento 31).

Em resposta ofício nº 113/2020 a HidroForte ADM. e Operação LTDA esclarece que a empresa afirma que houve de fato a interrupção temporária no sistema de abastecimento de água, para realizar manutenções programadas e testes nas redes, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população; que ocorreram alguns impasses na região de captação subterrânea; que implicou a saturação da bomba ao ponto de danificar os conjuntos instalados; que o rebaixamento do nível dos pontos de captação subterrânea é comum próximo a época de estiagem, por falta de contribuição da precipitação local, o que proporciona lentidão para recarga e recuperação de níveis estáticos dos corpos hídricos (evento 36).

Foi oficiado nos (Evs. 45, 46, e 47) a Prefeitura Municipal de Talismã e o Secretário de Saúde (Vigilância Sanitária) requisitando informações em 10 dias úteis, sobre o serviço de fornecimento de água no Município, em especial se falta água e quanto à qualidade da água fornecida, bem como informe sobre providências adotadas diante de qualquer das irregularidades indicadas. E a Empresa responsável pelo fornecimento de água requisitando informações em 10 dias úteis, sobre o serviço de fornecimento de água no Município, em especial se falta água e quanto à qualidade da água fornecida, bem como informe sobre providências adotadas diante de qualquer das irregularidades indicadas.

Em resposta juntado nos (Evs. 50) à Secretária Municipal de Saúde, informou que o Município de Talismã/TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenação de Vigilância Sanitária, realiza o trabalho de monitoramento e vigilância da qualidade da água, por meio de coletas de amostras de água realizadas mensalmente, por meio do programa VIGIAGUA, bem como na coleta de informações mensais e semestrais com a prestadora de serviços de saneamento no Município, a HIDRO FORTE LTDA. Não foram identificadas na Coordenação supracitada reclamações ou denúncias acerca da falta de fornecimento de água, entretanto quando isso corre, a empresa realiza o aviso prévio ou mesmo em casos imprevistos no momento, através de mídias sociais e na rádio do município. As reclamações recebidas acerca da qualidade da água são normalmente resolvidas coletando amostras de águas no local reclamado, e caso apresente alguma alteração fora do padrão, é realizado uma segunda coleta para contraprova, e se caso constatada a irregularidade, a empresa é notificada a tomar providências. Conforme solicitado, estarei enviando em anexo informações sobre a qualidade da água do

Município.

Prefeito Municipal de Talismã/TO, juntou ofício de nº 034/2023 no (evento 52) informando que: qualidade da água fornecida é averiguada através de sua Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, que efetua o monitoramento da qualidade da água fornecida de modo mensal e semestral, através do Programa VIGIAGUA juntamente com a concessionária prestadora do serviço. Até o presente momento não foram irregularidades no fornecimento. Tal fato é corroborado pelos laudos técnicos em anexo que atestam a qualidade da água como satisfatória. Noutro ponto não foram identificadas qualquer reclamação ou denúncia quanto à falta de fornecimento de água à municipalidade. Entretanto, caso seja identificado qualquer anormalidade no fornecimento da água ou a sua falta, a concessionária é imediatamente notificada a regularizar o fornecimento (doc. anexo).

Juntada das amostras da qualidade de água do município de Talismã/TO (Ev. 51).

RELATÓRIO DE ENSAIOS – nº 220355000062 - Processo: 01/06/ Novembro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Inicial Processamento: 08/11/2022. Data Final Processamento: 08/11/2022 12h 00min. Referência: PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28/09/2017 Valor Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 1,1 uT. Conclusão: Satisfatório.

RELATÓRIO DE ENSAIOS nº 220355000063 - Processo: 02/06/ Novembro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Inicial Processamento: 08/11/2022. Data Final Processamento: 08/11/2022 12h 00min. Referência: PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28/09/2017 Valor Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 2,8 uT. Conclusão: Satisfatório

RELATÓRIO DE ENSAIOS nº 220355000064 - Processo: 03/06/ Novembro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Inicial Processamento: 08/11/2022. Data Final Processamento: 08/11/2022 12h 00min. Referência: PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO nº 5, DE 28/09/2017 Valor Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 0,3 uT. Conclusão: Satisfatório

RELATÓRIO DE ENSAIOS nº 220355000065 - Processo: 04/06/ Novembro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Inicial Processamento: 08/11/2022. Data Final Processamento: 08/11/2022 12h 00min. Referência: PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28/09/2017 Valor Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 0,8 uT. Conclusão: Satisfatório.

RELATÓRIO DE ENSAIOS nº 220355000066 - Processo: 05/06/ Novembro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Inicial Processamento: 08/11/2022. Data Final Processamento: 08/11/2022 12h 00min. Referência: PORTARIA

DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28/09/2017 Valor Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 0,8 uT. Conclusão: Satisfatório.

RELATÓRIO DE ENSAIOS nº 220355000067 - Processo: 06/06/ Novembro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Inicial Processamento: 08/11/2022. Data Final Processamento: 08/11/2022 12h 00min. Referência: PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28/09/2017 Valor Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 0,7 uT. Conclusão: Satisfatório

RELATÓRIO DE ENSAIOS nº 220355000068 - Processo: 01/06/ Dezembro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Final Processamento: 05/12/2022 17h 00min. Referência: PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28/09/2017 Valor Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 4,6 uT. Conclusão: Satisfatório

RELATÓRIO DE ENSAIOS nº 220355000069 - Processo: 02/06/ Dezembro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Final Processamento: 05/12/2022 17h 00min. Referência: PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28/09/2017 Valor Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 0,3 uT. Conclusão: Satisfatório.

RELATÓRIO DE ENSAIOS nº 220355000070 - Processo: 03/06/ Dezembro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Final Processamento: 05/12/2022 17h 00min. Referência: PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28/09/2017 Valor Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 1,3 uT. Conclusão: Satisfatório.

RELATÓRIO DE ENSAIOS nº 220355000071 - Processo: 04/06/ Dezembro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Final Processamento: 05/12/2022 17h 00min. Referência: PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28/09/2017 Valor Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 1,2 uT. Conclusão: Satisfatório.

RELATÓRIO DE ENSAIOS nº 220355000072 - Processo: 05/06/ Dezembro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Final Processamento: 05/12/2022 17h 00min. Referência: PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28/09/2017 Valor Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 0,5 uT. Conclusão: Satisfatório.

RELATÓRIO DE ENSAIOS nº 220355000073 - Processo: 06/06/ Dezembro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Final Processamento: 05/12/2022 17h 00min. Referência: PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28/09/2017 Valor Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 3,9 uT. Conclusão: Satisfatório.

RELATÓRIO DE ENSAIOS nº 230355000001 - Processo: 01/06/ Janeiro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Final Processamento: 09/01/2023 12h

00min. Referência: ANEXO XX, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 5/2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS N° 888/2021. Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 0,8 uT. Conclusão: Satisfatório.

RELATÓRIO DE ENSAIOS n° 230355000002 - Processo: 02/06/ Janeiro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Final Processamento: 09/01/2023 12h 00min Referência: ANEXO XX, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 5/2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS N° 888/2021. Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 0,8 uT. Conclusão: Satisfatório.

RELATÓRIO DE ENSAIOS n° 230355000003 - Processo: 03/06/ Janeiro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Final Processamento: 09/01/2023 12h 00min. Referência: ANEXO XX, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 5/2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS N° 888/2021. Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 1,2 uT. Conclusão: Satisfatório

RELATÓRIO DE ENSAIOS n° 230355000004 - Processo: 04/06/ Janeiro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Final Processamento: 09/01/2023 12h 00min. Referência: ANEXO XX, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 5/2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS N° 888/2021. Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 0,8 uT. Conclusão: Satisfatório.

RELATÓRIO DE ENSAIOS n° 230355000005 - Processo: 05/06/ Janeiro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Final Processamento: 09/01/2023 12h 00min. Referência: ANEXO XX, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 5/2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS N° 888/2021. Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 1,0 uT. Conclusão: Satisfatório.

RELATÓRIO DE ENSAIOS n° 230355000006 - Processo: 06/06/ Janeiro

Ensaio: TURBIDEZ. Data Final Processamento: 09/01/2023 12h 00min. Referência: ANEXO XX, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 5/2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS N° 888/2021. Ref.: VMP: 5 uT. Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B. Resultado: 0,4 uT. Conclusão: Satisfatório.

Senhor Guiomar Antônio Gomide Junior/HidroForte ADM. e Operação LTDA, no (evento 53) informou que: com o objetivo de promover a melhoria contínua na prestação do serviço de abastecimento de água tratada no município de Talismã, promoveu diversas ações em 2022 para sanar ou minimizar eventuais problemas em relação à distribuição e qualidade da água tratada, dentre elas: 1. Reforma e adequações no Reservatório Elevado de 50m³, favorecendo o abastecimento constante no município, gerando equilíbrio e armazenamento de pressão para todos os clientes atendidos; 2. Treinamento de funcionários; 3. Instalação de registros de manobras para equilibrar pressões do sistema; 4. Instalação de duas novas Bombas nas redes de distribuição de água (RDA) garantindo melhor

pressão para população; 5. Realizado o geofonamento (caça vazamentos) para localização de fugas do sistema. 6. Reativação do Poço Tubular Profundo PTP 04 garantindo e implementando 96m³/dia direto no fornecimento de água. A empresa informa ainda que o sistema de fornecimento de água está operando normalmente e houve apenas três paradas, a saber: 09 de fevereiro de 2023 - Parada para troca de bomba queimada do PTP 04. 6 Horas; 19 de janeiro de 2023 - Parada por falta de energia. 12 horas 05 de janeiro de 2023 - Parada programada para reparo na RDA. 12 Horas Sendo o que havia a informar, a Hidro Forte se coloca à disposição para maior detalhamento das ações, caso Vossa Excelência julgue necessário.

É o relatório do essencial.

Analisando os autos deste Inquérito Civil, constata-se que não é caso de sua prorrogação ou de propositura de ação civil pública, devendo ser arquivado.

Verifica-se que o procedimento foi instaurado por falta de água no Município de Talismã/TO bem como eventuais irregularidades no tratamento da água destinada ao consumo em face HIDROFORTE ADM. E OPERAÇÃO LTDA que é a responsável pelo fornecimento e tratamento de água e esgoto do município de Talismã/TO.

Ultimadas diversas diligências e juntado aos autos demonstração de diversas medidas adotadas pela concessionária e pelo Poder Público Municipal, não se tem notícias de que os problemas persistem, pelo contrário há efetiva demonstração de que a qualidade da água está satisfatória (Ev. 51/52) e de que houvera, recentemente, poucos cortes, 03, os quais justificáveis (Ev. 53).

Sendo assim, não há necessidade/utilidade na continuidade do presente procedimento, já que cumprida sua finalidade, além do que não há indícios de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que ensejam atuação ministerial por meio de Ação Civil Pública, sendo o arquivamento medida que se impõe, ressalvada a superveniência de novos elementos fáticos e probatórios que venham a recomendar a reanálise da matéria nesta instância de persecução.

Logo, o caso é de arquivamento do presente feito, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inc. I, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, vejamos:

“Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;”

Diante do exposto, inexistindo fundamentos para propositura da ação civil pública e/ou outra medida judicial pertinente, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público, o qual deve ser submetido ao Conselho Superior, nos termos do art. 18, inc. I, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se o interessado Atanirio de Paula Vieira Neto, bem como o Município de Talismã/TO, pelo Prefeito e Secretário de Saúde, e a concessionária

acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução 005/2018/CSMP/TO e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e do art. 30, da Lei 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Alvorada, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007702

Trata-se de Procedimento Administrativo, onde é relatado suposta prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

Segundo consta, Luciano Oliveira de Carvalho foi arrolado como testemunha pelo Ministério Público nos autos da ação penal n.º 0008459-33.2019.8.27.2706, contudo, intimado para se fazer presente na audiência de instrução designada, deixou de comparecer ao ato, bem como relatou expressamente ao oficial de justiça responsável pela sua intimação que não compareceria à audiência.

O Ministério Público oficiou à Delegacia de Polícia Civil, requisitando a instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência, mas até o presente momento não teve nenhuma resposta do órgão.

Nesse contexto, com o objetivo de dar maior celeridade à resolução do presente caso, este órgão ministerial protocolou diretamente no sistema e-proc pedido de designação de audiência preliminar para inauguração do procedimento pertinente para apuração do crime de desobediência supostamente praticado por Luciano Oliveira de Carvalho, na forma estabelecida pela Lei n.º 9.099/95 (autos n.º 0006040-98.2023.8.27.2706)

Trata-se, como se vê, de hipótese na qual não subsiste nenhuma providência a ser adotada pelo Ministério Público, respeitada a regra rebus sic stantibus. Nesse passo, imperioso o arquivamento deste feito, pela perda do objeto.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução n.º 174/2017/CNMP promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Notifique-se os interessados.

A comunicação da presente promoção ao Conselho Superior do Ministério Público está sendo feita por meio da aba “comunicações”.

Após a publicação da presente, proceda-se ao arquivamento nesta Promotoria de Justiça, independente de remessa (artigo 12, da Resolução n.º 174/2017/CNMP), mediante a finalização no sistema e-Ext.

Cumpra-se.

Araguaína, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009632

1. Relatório

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possível falta de transporte escolar em razão das condições das estradas da Zona Rural de Nova Olinda/TO.

Diante disso, como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria de Infraestrutura do Município de Nova Olinda/TO, à Secretaria de Educação do Município de Nova Olinda/TO e ao Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO, para informações e providências.

Em resposta, a Secretaria de Educação de Nova Olinda/TO informou que nenhum aluno dos respectivos assentamentos está sem frequentar a escolar devido problemas nas estradas, em razão da situação já estar resolvida (evento 6).

Em seguida, o Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO informou que os transportes escolares que atendem os alunos dos assentamentos, Remansão I, Remansão II e a Rota Ilha II, estão trafegando normalmente, sem prejudicar a frequência dos alunos. Na mesma ocasião, informou que a denúncia não procede, sendo que sempre que problemas tais como os denunciados acontecem, são feitas reposições de aulas e que a Secretaria de Transportes dá o suporte necessário (evento 7).

Por fim, a Secretaria de Infraestrutura de Nova Olinda/TO informou, em suma, que todas as estradas estão em condições normais de uso, e que a manutenção está sendo constante. Em arremate, apresentou fotos diversas (eventos 9 e 11).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-

se em apurar possível falta de transporte escolar em razão das condições das estradas da Zona Rural de Nova Olinda/TO

Como se observa no evento 6, a Secretaria de Educação de Nova Olinda informou que a situação foi resolvida.

Outrossim, no evento 7, o Conselho Tutelar informou que os transportes escolares que atendem os alunos dos assentamentos estão trafegando normalmente, sem prejudicar a frequência dos alunos.

Ademais, a Secretaria de Infraestrutura de Nova Olinda/TO comprovou a manutenção de estradas onde é realizado o transporte escolar.

Desse modo, é indubitável que está sendo fornecido o transporte escolar regularmente no momento.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, tendo em vista que o problema foi resolvido na via administrativa.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Por todo o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Neste ato procedo a comunicação ao CSMP do teor da presente decisão, bem como fica cientificado o AOPAO (aba comunicações), com solicitação de publicação no Diário Oficial, para os devidos fins.

Notifique-se (por ordem) as partes interessadas, com cópia da presente promoção, inclusive acerca da possibilidade de recurso, que poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias. Fica autorizada a notificação pela via eletrônica e/ou telefone, inclusive via Whatsapp.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004948

Informo que, acerca dos fatos em tela, foram solicitadas providências e esclarecimentos ao Município de Nova Olinda nos autos da ACP 5000333-89.2008.8.27.2706, já em trâmite perante o Juízo da Infância e Juventude por esse órgão de execução, onde se apura a regularização do transporte escolar em Nova Olinda, em razão do exposto, comunico a Douta Ouvidoria acerca das providências e, em razão da denúncia ter sido anônima, neste ato procedo a publicação no Diário Oficial, ao passo que promovo a devida baixa dos autos.

Araguaína, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0003740

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo (strictu sensu) instaurado ex officio para o devido acompanhamento do programa de busca ativa de alunos em evasão escolar na rede estadual de ensino, na Comarca de Araguaína/TO.

Como providência inicial, foi determinada a expedição de ofício à Delegacia Regional de Ensino de Araguaína – DREA, requisitando informações e providências.

Em seguida, no evento 5, sobreveio resposta da Diretoria Regional da Educação de Araguaína/TO informando, em suma que o Programa Evasão Escolar Nota Zero – PEENZ foi implantado pela Secretaria da Educação – SEDUC, caracterizando-se como um processo de inclusão escolar por meio de ação articulada entre a SEDUC, Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Prefeituras Municipais, Conselhos Tutelares e Sociedade desde o ano de 2020. Informou, ainda, que o referido programa visa implementar políticas públicas educacionais de prevenção e combate ao abandono escolar de alunos da rede estadual, evitando a infrequência e baixa frequência dos estudantes e efetivando o direito ao acesso, permanência e sucesso na educação básica da rede estadual de ensino, promovendo a efetivação e o direito à educação das crianças e adolescentes. Na mesma ocasião, informou que o programa de busca ativa escolar – UNICEF faz parte das estratégias “O fora da escola não pode”, auxiliando no combate à evasão escolar, sendo aderido pelos gestores municipais. Informou também que, havendo a ausência não justificada do estudante por 03 (três) faltas e/ou dias consecutivos, ou 07 (sete) faltas e/ou dias

alternados no período de um mês, será realizado a busca ativa do aluno, através das orientadoras educacionais da escola, bem como será comunicado à equipe pedagógica da unidade escolar por meio de formulário de controle interno de faltas injustificadas. Por fim, informou que a equipe escolar realiza a busca ativa para a localização dos estudantes infrequentes, sendo por contato e/ou visita domiciliar, num prazo máximo de 7 dias, em casos específicos é informado ao Conselho Tutelar através da ficha FICAI, solicitando as devidas providências.

No evento 6 determinou-se a expedição de diligências a ambos os polos do Conselho Tutelar em Araguaína, bem como aos Conselhos Tutelares dos demais Municípios que compõem a comarca, requisitando informações se o órgão foi acionado pela DREA após a realização da busca ativa de alunos infrequentes por aquela para que o CT adote as providências cabíveis através da Ficha FICAI, especificando quais as providências estão sendo adotadas nesse caso.

Apresentaram respostas o Conselho Tutelar de Muricilândia (evento 14), Polo I de Araguaína (evento 15), Santa Fé do Araguaia (evento 16), Nova Olinda (evento 17) Polo II de Araguaína (evento 19) e Aragominas (evento 20).

No evento 18 foi juntada Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, recomendando às unidades do Ministério Público para adoção de medidas para promoção de busca ativa escolar.

No evento 21 foi determinada a expedição de diligência à SEDUC, para providências.

Por fim, consta Of. Circular nº 07/2023 - 10ª PJC, especializada em Educação no âmbito regional, donde denota que o Estado do Tocantins, por meio da SEDUC, fez adesão à iniciativa "Fora da Escola Não Pode!" com a estratégia da Busca Ativa Escolar, em articulação e regime de colaboração com os 139 Municípios tocantinenses, sendo uma plataforma gratuita, desenvolvida pela UNICEF em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e o Colégio Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), tendo o Ministério Público como articulador.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em acompanhar a busca ativa de alunos em evasão escolar na rede estadual de ensino na Comarca de Araguaína/TO.

Conforme consta nos autos, o Programa de Evasão Escolar Nota Zero – PEENZ, implementado pela Secretaria de Educação – SEDUC, tem a finalidade de implementar políticas públicas educacionais de prevenção e combate ao abandono escolar de alunos da rede estadual, evitando a infrequência e baixa frequência dos estudantes e efetivando o direito ao acesso, permanência e sucesso na educação básica da rede estadual de ensino, promovendo a efetivação e o direito à educação das crianças e adolescentes.

Outrossim, foi informado nos autos que, o Programa de Busca Ativa Escolar – UNICEF faz parte das estratégias, para auxiliar no combate

à evasão escolar, de modo que está sendo aderido pelos gestores municipais.

Ademais, de acordo com as informações trazidas pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital (evento 21), já tramita naquela Promotoria de Justiça procedimento visando acompanhar o programa busca ativa na rede estadual.

3. Conclusão

Por todo o exposto, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Destaca-se que o presente arquivamento não impede novas investigações ou fiscalizações, desde que sejam constatadas irregularidades na efetivação dos programas.

A comunicação sobre o arquivamento ao CSMP e a solicitação para publicação no Diário Oficial está sendo feito neste ato, na aba "comunicações".

Deixo de determinar a notificação dos interessados, vez que o procedimento foi instaurado de ofício, com fulcro no artigo 13 da Resolução 174/17 do CNMP.

Assim promovo a finalização do procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaína, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0005910

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo (strictu sensu), instaurado ex officio, com a finalidade de monitorar o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Nova Olinda/TO.

Como providência inicial, foi expedida Recomendação ao município, para providências no sentido de efetivar o Plano Municipal de Educação naquela municipalidade (evento 2).

Resposta da Secretaria Municipal de Administração no evento 6, no sentido de que foi determinado ao Gestor e ao Secretário de Educação para integral cumprimento do monitoramento do plano e sua inclusão nas metas do PPA (evento 6).

A Secretaria de Educação apresentou o Plano Municipal de Educação, quadro de detalhamento de despesas e Plano Plurianual (PPA) – evento 10.

Nota Recomendatória do CAOPIJE foi juntada no evento 14.

No evento 15 foi determinada nova expedição de diligências ao Município e Secretaria de Educação, requisitando providências.

Resposta da Secretaria de Educação no evento 18.

Parecer do CAOPIJE juntado no evento 19.

No evento 20 consta aditamento à portaria inaugural, com ampliação do Procedimento Administrativo, para fiscalização do serviço de busca ativa no âmbito da educação municipal.

Nova Recomendação, relativa à busca ativa, no evento 21.

Resposta à Recomendação pela Secretaria de Educação no evento 25.

No evento 26 determinou-se a reiteração da diligência à Secretaria de Educação, para apresentação de documentos comprobatórios acerca da busca ativa.

Os documentos foram juntados no evento 30.

No evento 31 foi juntada Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, recomendando às unidades do Ministério Público para adoção de medidas para promoção de busca ativa escolar.

Por fim, foi juntado o Ofício Circular n. 07/2023, da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, trazendo informações acerca da busca ativa e do Plano Nacional de Educação, apontando que o Município de Nova Olinda alcançou as metas da busca ativa.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

O presente feito deve ser arquivado.

Com efeito, verifica-se que o Município de Nova Olinda foi devidamente orientado acerca das providências necessárias para a regularização do Plano Municipal de Educação, conforme documentação apresentada no evento 10.

O mesmo se deu em relação ao programa de Busca Ativa, conforme documentação apresentada no evento 25 e 30.

Ademais, a 10ª Promotoria de Justiça da Capital (que atua na área da educação, de forma regionalizada) emitiu o Ofício Circular de evento 32, apontando que o Município de Nova Olinda atingiu as metas relativa à busca ativa.

Portanto, considerando que houve o devido acompanhamento da busca ativa de alunos em evasão escolar na rede municipal de ensino, bem como adotou-se movimentos para a efetiva implementação do Plano Municipal de Educação, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a

embasar o prosseguimento dos autos.

Ora, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo.

3. Conclusão

Por todo o exposto, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Destaca-se que o presente arquivamento não impede novas investigações ou fiscalizações, desde que sejam constatadas irregularidades na efetivação dos programas.

A comunicação sobre o arquivamento ao CSMP e a solicitação para publicação no Diário Oficial está sendo feito neste ato, na aba “comunicações”.

Deixo de determinar a cientificação dos interessados, haja vista o procedimento ter sido instaurado de ofício, conforme artigo 13 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Após, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2138/2023

Procedimento: 2021.0006397

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório n.º 2021.0006397, inaugurado pela representação de Sr. Amarildo Assis de Oliveira que alega que desde o dia 20/01/2021 ele e um grupo de moradores entregaram um ofício na Procuradoria-Geral do Município solicitando informações sobre o cumprimento da LC 377/2017, que estabeleceu que até 31 de dezembro de 2020 os donatários de lotes concluíssem as obras nos

terrenos vagos desta quadra;

CONSIDERANDO que segundo alegado seriam 84 lotes vagos, sendo destes 41 lotes vagos, 30 lotes murados, mas vagos, 12 lotes com obras inacabadas e 1 lote com baldrame;

CONSIDERANDO que no bojo do Procedimento Preparatório referido acima foram requisitadas informações acerca das providências tomadas pela Procuradoria Geral do Município, mas houve tão somente encaminhamento de cópia do procedimento 2021.023774, do qual não consta qualquer providência concreta para a solução da questão;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, instaurar Inquérito Civil Público para apurar o descumprimento da LC 377/2017, que teria instituído doações de imóveis com encargo, tendo em vista que dezenas de lotes permanecem vagos na Arse 131, contrariando a lei municipal;

3. Investigados: Município de Palmas e Eventuais agentes públicos que tenham praticado, colaborado e/ou concorrido para a consumação dos atos administrativos sob persecução;

4. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP –Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, como de praxe;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018;

4.4. Oficie-se à Procuradoria Geral do Município de Palmas, comunicando a instauração do presente e requisitando: a) relação nominal de beneficiados por doações de imóveis na Arse 131; b) informações acerca de providências que tenham sido encetadas para instar os beneficiários a cumprir os encargos ou anulação das doações, conforme prevê o art. 4º da Lei Municipal;

Palmas, 04 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2293/2023

Procedimento: 2023.0003550

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que assina abaixo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e ainda;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 2023.0003550, autuada no âmbito desta 9ª Promotoria de Justiça, na data de 11/04/2023, decorrente de representação efetuada junto à ouvidoria deste órgão pelo interessado José Nonato Júnior, informando suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidora lotada na Gerência de Imunização da Secretaria da Saúde Estadual;

CONSIDERANDO diligências preliminares, efetuadas em fontes abertas (Diário Oficial, Portais da transparência, redes sociais etc) com o objetivo de aferir indícios da veracidade dos fatos apontados na notícia;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório, com base na presente Notícia de Fato, conforme preconiza o art. 7º e o art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o que se segue:

1-Origem: documentos encartados na Notícia de Fato n.º 2023.0003550;

2-Objeto: apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidora lotada na Gerência de Imunização da Secretaria da Saúde Estadual;

3 – Investigado: Eliana Ribeiro de Oliveira, servidora lotada na Gerência de Imunização da Secretaria da Saúde Estadual;

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da c/c o art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP –Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c/c o art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext;

3. Após realização de diligências preliminares, verifica-se, que são necessárias maiores informações sobre os fatos. Assim sendo,

notifique-se o noticiante José Nonato Júnior para que compareça nesta 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, 11 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2364/2023

Procedimento: 2021.0001368

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em 25/10/2022, foi instaurado o Procedimento Preparatório 2021.0001368 (Portaria de Instauração-PP/3621/2022), com objetivo de averiguar informações acerca de possíveis irregularidades em viagens e recebimento de diárias indevidas por Gerentes do NATURATINS;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações acerca do fato noticiado, o qual relata que o Gerente de Licenciamento Ambiental e o Gerente de Recursos Hídricos do Naturatins, supostamente viajam para realização de vistoria e não emitem os pareceres, tendo em vista que não fazem a análise dos processos;

CONSIDERANDO diligências preliminares, efetuadas nos dias 13 e 14 de julho de 2022, em fontes abertas (Site Eletrônico da Naturatins. Diário Oficial do Estado e do Portal da Transparência do Estado), com o objetivo de aferir indícios da veracidade dos fatos apontados na notícia;

CONSIDERANDO que ainda remanescem diligências a serem cumpridas, tendo-se em vista que a Diretoria de Gestão e Regularização Ambiental do Naturatins ainda não encaminhou as informações e os documentos requisitados no ofício n.º 042/2023 – 9ªPJC (Diligência 03847/2023), encartado no evento 05;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 2021.0001368 em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, §3º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.º 005/2018/CSMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório n.º 2021.0001368;
2. Objeto: apurar eventuais irregularidades em viagens e recebimento de diárias pelo Gerente de Licenciamento Ambiental e pelo Gerente de Recursos Hídricos do Naturatins;
3. Investigados: Gerente de Licenciamento Ambiental e o Gerente de Recursos Hídricos do Naturatins e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos do referido órgão e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;
4. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 4.1. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 16, § 2º, inciso I, da Resolução n.º 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4.2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4.3. Reitere-se, com cientificação pessoal do destinatário, o ofício n.º 042/2023 – 9ªPJC (Diligência 03847/2023), entregue no dia 09/02/2023 na Diretoria de Gestão e Regularização Ambiental do Naturatins (Evento-5), encaminhando-se em anexo ao ofício, Portaria de Instauração do ICP, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, preste esclarecimentos sobre a denúncia apresentada na ouvidoria deste órgão, bem como que:
 - a) Informe o nome de todos os gerentes de Controle e Uso dos Recursos Hídricos e de Análise e Licenciamento, ambos os cargos afetos à Diretoria de Gestão e Regularização Ambiental do Naturatins, a partir de 06/2020 até os presentes dias, e quanto os mesmos tomaram posse e o período em que ficaram lotados nas referidas funções;
 - b) Informe quais gerentes têm função de análise de processos;
 - c) Disponibilize os relatórios das viagens efetuadas pelos servidores mencionados e a chefia imediata que autorizou as diárias correspondentes.

Palmas, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004818

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2023.0004818, instaurada após a reclamação do sr. Carlos Pereira Mota Milhomem da Silva, relatando que seu primo José Silva dos Santos necessita de transferência da UPA Sul para o Hospital Geral Público de Palmas.

Dessa forma, objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado expediente nº. 165/2023/19ªPJC para a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins solicitando informações sobre a oferta de leito hospitalar para a paciente junto ao HGPP.

Assim, em 16 de maio de 2023 foi realizado contato telefônico para a paciente, e a parte informou que em 12 de maio de 2023 o leito hospitalar foi ofertado, conforme certidão de evento nº. 8.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 5º, II, § 1º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2321/2023

Procedimento: 2023.0000071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 21, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e

futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima noticiando a instalação e funcionamento irregular de um lava jato na Arne 14 (antiga quadra 110 norte), alameda 07, lote 03, causando poluição sonora aos vizinhos, e ao meio ambiente devido ao uso de produtos químicos;

CONSIDERANDO que, posteriormente, foi autuada Notícia de Fato n.º 2023.0004259 com base nas declarações prestadas pela pessoa de Helena Rodrigues, perante a 23ª Promotoria de Justiça da Capital, referente ao mesmo Lava jato instalado na quadra 110 norte, alameda 07, onde, segundo a declarante, são usados vários tipos de produtos químicos, são realizadas várias atividades com de serralheria, oficina mecânica e outros, o que gera intenso barulho à vizinhança;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar regularidade ambiental do estabelecimento, assim como a respectiva responsabilidade civil ambiental por eventuais danos causados ao meio ambiente; e

CONSIDERANDO a disposição do artigo 7º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 4º, instaurará o procedimento próprio;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a presente medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato n.º 2023.0000071;
2. Investigado(s): A apurar;
3. Objeto: Apurar possíveis irregularidades na instalação e funcionamento de lava jato na Quadra 110 norte, alameda 7, lote 1 e, conseqüentemente, os danos ambientais causados;
4. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art.4º, VII, e 14 §1º, ambos da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente; e Art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018;
5. Diligências: Por oportuno, determino as seguintes diligências:
 - a) Oficie-se à Fundação Municipal de Meio Ambiente, com cópia desta Notícia de Fato, solicitando cópia do processo de licenciamento ambiental para instalação e funcionamento do Lava Jato instalado na quadra 110 norte, alameda 07, lote 01, em caso de não houver tal processo, informe as medidas que poderão ser adotadas, em especial a verificação acerca do uso de produtos tóxicos, se a água utilizada é descartada na rua ou na rede pluvial de escoamento e se o barulho gerado pela atividade configura poluição sonora;
 - b) Promova a anexação da Notícia de Fato 2023.0004259 aos autos

deste procedimento;

c) A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

d) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 22 c/c o artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007168

Notícia de Fato nº 2022.0007168

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do registro de reclamação anônima feita via Ouvidoria do Ministério Público sobre alunos do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins, noticiando supostas irregularidades na jornada de trabalho dos alunos, que em alguns batalhões as aulas se iniciam antes das 6:00hs e vão até depois das 21:00hs, havendo inclusive aulas nos finais de semana; enquanto algumas unidades excedem 12 horas diárias, outras cumprem 8 horas regularmente.

É o relato do necessário.

O próprio reclamante em sua reclamação transcreve o artigo do Edital do Concurso que expressamente prevê aquilo que entende como irregular:

“2.8 No decorrer da realização do curso, o Aluno-Soldado estará sujeito às leis, normas e regulamentos que regem a Polícia Militar, além daquelas vigentes no Estabelecimento de Ensino em que vier a ser matriculado;

2.9 A jornada de trabalho, durante toda a formação e carreira na PMTO, será em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, cujas atividades poderão se desenvolver no horário diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.”

Convém ressaltar que o curso de formação prepara os alunos-soldados para uma realidade de plantões que podem chegar a 24 horas, o que torna mais do que justificável a extensão da escala da formação dos mesmos.

Da mesma forma, o fato de alguns batalhões não aplicarem tais jornadas mais extensas, não apresenta ilegalidade, diante da autonomia dos comandos de cada unidade militar, seja no cumprimento das escalas, seja na aplicação da orientação dos alunos.

Por tais razões, considerando que os fatos relatados não representam irregularidades, lesão ou ameaça de lesão a direitos, urge a aplicação

do art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 5º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

[...] §5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Assim, de todo o exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º, da Resolução/CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, atuada sob o nº 2022.0007168, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE via edital o interessado anônimo que fez a comunicação via email, acerca da presente decisão de arquivamento, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º, do art. 5º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-ext, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º da Resolução/CSMP nº 005/2018.

E, havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para fins do §3º, do art. 5º da Resolução/CSMP nº 005/2018.

Intime-se.

Cumpra-se.

Palmas, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FELÍCIO DE LIMA SOARES
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2354/2023

Procedimento: 2023.0003904

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de

Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a existência de relatório de visita técnica no Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO realizado pelo Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCCID realizado em 22 e 23/05 de 2018;

CONSIDERANDO a informação prestada pela então Secretária Municipal de Saúde no sentido de que está vigente o Termo de Compromisso nº 001/2022 (Processo n. 2022/30550/000296) celebrado entre o Município de Colinas do Tocantins/TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde e o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado e Saúde - SES/TO, para a realização de procedimentos em emergências obstétricas, partos normais e cesarianas, cirurgias eletivas ginecológicas e obstétricas de pacientes dos Município de Colinas do Tocantins/TO, Bandeirantes do Tocantins, Couto Magalhães, Brasilândia do Tocantins, Palmeirante e Juarina;

CONSIDERANDO que o número de leitos habilitados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES não corresponde ao quantitativo ofertado no momento devido ao déficit de camas e colchões

CONSIDERANDO a necessidade de reiterada e permanente fiscalização do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO, diante da chegada de diversas demandas referentes ao supracitado estabelecimento de saúde

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente;
- c) Proceda-se à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando o decurso do prazo decorrido entre o Relatório de Visita Técnica realizado (22 e 23/05/2018) e as últimas informações prestadas (05/12/2022), determino seja expedido ofício ao(à) Diretor(a) do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - e.1) os dados do estabelecimento (CNES, CNPJ, nome fantasia etc);
 - e.2) o número de leitos habilitados no CNES e o número de leitos, de fato, ofertados; quantos estão em operação e quantos não estão funcionando, e por quais motivos;

- e.3) quantos centros cirúrgicos existem no hospital;
- e.4) quais especialidades são oferecidas no hospital, indicando o número mensal de atendimentos e a respectiva demanda reprimida;
- e.5) qual o custo mensal de manutenção do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins e qual o valor é recebido de repasse pelo Ministério da Saúde e por outras entidades;
- e.6) qual a população é atendida, informando os respectivos Municípios;
- e.7) o quantitativo de cirurgias, exames e consultas realizadas no Hospital;
- e.8) quais especialidades são de obrigação do Município, mas não são fornecidas no Hospital;
- e.9) se o Hospital possui licença do Corpo de Bombeiros para funcionamento;
- e.10) quantos servidores atuam diretamente no Hospital, indicando nome, cargo (médico, enfermeiro), função (Diretor, Chefe de Hotelaria etc), e respectivo vínculo jurídico (efetivo, contratado, comissionado, eletivo, etc).
- e.11) preste quaisquer informações relevantes sobre o Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO, especialmente quais qualidades, deficiências e necessidades atuais.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2370/2023

Procedimento: 2023.0005032

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes,

inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que a ausência de adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a existência de diversas reclamações de usuários da rede municipal de Colinas do Tocantins/TO, dentre as quais as relativas a: (a) não atendimento; (b) adiamento de atendimentos; (c) ausência de informação acerca dos exames; (d) não inclusão do pacientes que comparecem na regulação no Sistema Nacional de Regulação - SISREG; (e) ausência de publicidade acerca das filas que existem na regulação; (f) quantidade insuficiente de tratamentos fornecidos; (g) alta demanda reprimida de pacientes; (h) falta de transparência nos registros realizados;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada com o Diretor de Regulação da Saúde do Município, constatou-se que: a) procedimentos regulados (realizados em outra localidade) são lançados no sistema conforme orientação do médico; b) procedimentos não regulados (realizados no próprio Município de Colinas do Tocantins/TO) e que o atendimento é agendado - existindo uma cota para atendimento;

c) diversos procedimentos regulados não estão sendo atendidos a contento e não são lançados no SISREG, pois não há vagas; d) considerando a informação de que o não lançamento ocorre pelo fato de que, quando surgirem vagas, não será possível um novo lançamento e o médico regulador não irá autorizar o pedido pendente; e) em razão da situação acima, a regulação de Colinas do Tocantins/TO tem feito uma lista de espera atualizada, por ordem de chegada e histórico clínico que não é publicada ou divulgada e só a regulação tem acesso; f) apenas com o surgimento das vagas e a autorização pelo regulador de Araguaína é que são lançadas as informações no SISREG e autorizado o lançamento pelo regulador de Colinas do Tocantins/TO, que passa a entrar em contato com os integrantes da fila, sendo que por vezes os primeiros são incluídos por ordem judicial, ultrapassando os demais da “fila interna”; g) com relação aos procedimentos realizados em Colinas do Tocantins/TO, somente após elaboração da lista de frequência médica saberá quantos atendimentos serão realizados e quais as respectivas datas; h) a regulação de Colinas do Tocantins/TO tem mandado os pacientes “voltarem depois” no caso de ter esgotado o número de atendimentos previstos na rede, ao invés de incluir os pacientes em determinada fila de espera e agendar a data; i) o Município atende ao teto previsto na Programação Pactuada e Integrada - PPI mas, mesmo com o atendimento, estão faltando alguns procedimentos; j) considerando a informação de que “há ordem do regulador de Araguaína/TO para que não haja o lançamento dos procedimentos no SISREG, sob pena de indeferimento do atendimento e que, em razão disso, os procedimentos são mantidas em pastas de controle interno e sem publicação;

CONSIDERANDO que foi solicitado apoio do Centro de Apoio Operacional da Saúde - CAOSAÚDE nos Documentos Eletrônicos nºs 07010563627202318 e 07010564920202386;

CONSIDERANDO que o CAOSAÚDE realizou audiência com diversas autoridades da saúde estadual, as quais destacaram que: a) muitos pacientes não urgentes entram no HGPP, o que pode impedir a necessidade de um paciente com real necessidade de utilização do SUS, podendo este vir a óbito; b) decisões judiciais têm prejudicado a gestão da saúde; c) existem 28 médicos reguladores e 96 servidores na equipe do Estado, existindo um rodízio e preocupação com o perfil do profissional para atuação e acesso ao sistema de regulação; d) o SIGLE gerencia a fila; o SISREG efetivamente regula os pacientes para faturamento e o SISCNRAC é o sistema do Ministério da Saúde referente a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade; o SER II tem sido utilizado em substituição ao SISREG em razão das limitações existentes; e) foi enfatizada a necessidade de descrição detalhada do quadro de saúde do paciente no pedido de regulação de leitos, possibilidade uma correta regulação do paciente; f) a central de regulação somente regula o que pode ser regulado; g) a regulação observa critério como vaga zero, pacientes da emergência e pacientes da fila; h) há falhas como: médicos que emergenciam a situação para que o paciente seja acolhido no HGP ou apresentação de informações insuficientes para uma regulação assertiva, já que o

quadro clínico do paciente não é descrito como deveria;

CONSIDERANDO que foi informado, durante a reunião, que a regulação de Colinas do Tocantins: a) verificará com a área de Tecnologia da Informação a possibilidade de tornar pública a lista de espera com relação aos procedimentos que não são permitidos de lançamentos no SISREG por ordem do Regulador do Estado em Araguaína/TO; b) tentaria entrar em contato com o regulador para sanar o problema; e c) envidaria esforços para que as escalas não passem a interferir no agendamento de pacientes, evitando o retorno constante à regulação para atendimento.

CONSIDERANDO que a maior parte dos procedimentos do e-Ext instaurados nesta 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO dizem respeito a questões de saúde, especialmente: regulação de pacientes, ausência de vagas, não atendimento, atraso no fornecimento dos serviços, necessidade de diversos retornos na regulação;

CONSIDERANDO a necessidade de: a) acompanhamento das políticas públicas que visam melhorar o atendimento à saúde no Município de Colinas do Tocantins/TO; b) análise o quantitativo de fornecimento de consultas, exames, cirurgias e outras operações em saúde, bem como da respectiva demanda reprimida; e c) delimitação da competência para o fornecimento dos medicamentos, exames, consultas e cirurgias realizadas, bem como dos respectivos convênios celebrados

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários da Regulação Municipal de Colinas do Tocantins/TO, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente;

b) Comunique-se ao CAOSAÚDE a instauração do presente, informando acerca do aguardo de informações relativas aos questionamentos elaborados nos Protocolos E-DOC nºs 07010563627202318 e 07010564920202386;

c) Comunique-se à 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA a instauração do presente, com a informação acerca da possível existência de ocultação de dados, diante da informação de que “há ordem do regulador de Araguaína/TO para que não haja o lançamento dos procedimentos no SISREG, sob pena de indeferimento do atendimento e que, em razão disso, os procedimentos são mantidas em pastas de controle interno e sem publicação;

d) Proceda-se à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução

nº 174/2017 do CNMP;

e) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

f) Considerando as informações prestadas nas reuniões, as reiteradas demandas de saúde que aportam nesta promotoria e a necessidade de fiscalização do fluxo de saúde na Regulação Municipal da Saúde de Colinas do Tocantins/TO, determino as seguintes providências:

g) seja expedido ofício ao Secretário Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:

g.1) quais os procedimentos são fornecidos pelo SUS no âmbito do Município de Colinas do Tocantins, de forma direta; os atendimentos abrangem a população de quais municípios?

g.2) quais os procedimentos são fornecidos pelo SUS no âmbito do Município de Colinas do Tocantins, de forma conveniada (pactuação), especificando quais os Municípios prestam os respectivos procedimentos;

g.3) quais os procedimentos estão sendo prestados de forma regular e quais os procedimentos estão sendo prestados de forma irregular;

g.4) os quantitativos de procedimentos fornecidos mensalmente (conforme especialidade; Ex.: 20 cirurgias de oftalmologia, 200 consultas em ortopedia etc) e o número da demanda recebida, informando se há demanda reprimida e, em caso positivo, com relação a quais procedimentos;

g.5) quais especialidades o município tem mais dificuldade de realizar contratações e quais as medidas estão sendo tomadas para sanar essas dificuldades;

g.6) por qual motivo não é realizada a regulação de pacientes no caso de ausência de médico ou de prestação do respectivo procedimento; bem como quais medidas estão sendo adotadas para que todos os pacientes sejam regulados;

g.7) por qual motivo há divergência de informações entre o médico atendente do SUS (o qual preenche a ficha de encaminhamento do paciente) e o médico regulador do SUS (o qual realiza o cadastro no SISREG);

g.8) quais medidas estão sendo adotadas para que, no caso de ausência de regulação de paciente, seja dada publicidade à lista de espera;

g.9) quais medidas estão sendo adotadas para que o paciente, no momento do registro no SISREG ou na sua inclusão da lista de espera, já tenha conhecimento da data provável de atendimento da consulta e ou realização do procedimento;

g.10) o quantitativo de serviços fornecidos, inclusive mediante pactuação, é suficiente para atendimento da demanda? Quais especialidades mais têm sido difíceis a correta prestação dos serviços?

g.11) preste quaisquer informações referentes ao objeto da presente demanda;

h) seja expedido ofício ao Regulador da Saúde MUNICIPAL em Araguaína/TO para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:

h.1) por quais motivos tem recomendado à Regulação de Colinas do Tocantins/TO a não inclusão dos pacientes no SISREG, mesmo havendo demanda reprimida com relação aos procedimentos pactuados (Ex.: serviço de oftalmologia), caracterizando verdadeira cifra oculta de dados;

h.2) comprove, por documento, por qual motivo é vedada a inclusão de paciente no SISREG quando não há o fornecimento ou a prestação dos serviços médicos;

h.3) preste quaisquer informações referentes ao objeto da presente demanda, especialmente com relação aos serviços do SUS conveniados com o Município de Colinas do Tocantins/TO.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - ata regualacao_02-05-23.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5aca2f9a8611c0e5cde4b55bbb254686

MD5: 5aca2f9a8611c0e5cde4b55bbb254686

Anexo II - 19-04-2023 - Ata de reunião - regulação e SISREG.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ddee0e410447be14e70355a4f6c9574e

MD5: ddee0e410447be14e70355a4f6c9574e

Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2372/2023

Procedimento: 2021.0007902

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de

Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0007902, instaurada após o encaminhamento de denúncia anônima feita através da Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010430314202112, sendo então relatado possíveis de irregularidades na doação de terreno público pelo município de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO ter ocorrido um equívoco em relação à portaria de instauração PA/1006/2023, por se tratar de assunto não relacionado ao procedimento em questão, a mencionada portaria deverá ser desconsiderada, mantendo-se em vigor somente a presente portaria;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2021.0007902, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, sendo função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e eventualmente ações judiciais que visem acompanhar e fiscalizar políticas públicas, evitando-se a prática de qualquer ato que possa trazer prejuízo a coletividade e ofensa aos princípios norteadores da Administração Pública;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda relacionada a doação irregular de imóveis públicos pelo município de Colinas, durante o pleito eleitoral de 2020, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta promotoria;
- d) Considerando a ausência de resposta da diligência constante no evento 10, reitere o ofício com igual prazo, para que seja informado, preferencialmente por meio de tabela:
 - d.1) se já foi realizado o levantamento das doações realizadas e quais anulações ocorreram, conforme informado no Ofício do evento 7 (OFÍCIO GAB/JUR Nº 453/2021);
 - d.2) quantas doações de lotes foram realizadas pelo Município de

Colinas do Tocantins/TO nos períodos de 2017 a 2020 a pessoas físicas;

d.3) os nomes, CPF's e/ou CNPJ's dos respectivos beneficiários das doações.

e) Uma vez cumprida a diligência elencada, decorrido o prazo fixado, com ou sem resposta, volte-me concluso para deliberação acerca das demais matérias presentes neste Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO - ARQUIVAMENTO - NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0000324

I.RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0000324 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

(...) olá, boa tarde! sou cidadão do município de colinas do tocantins, pelo fato de ter parente ligado a atual gestão prefiro não me identificar ao realizar essa denúncia. Ocorre que desde o início do ano o município não está agendando exames de saúde, a situação está grave, procurei a regulação para saber quando estarão marcando exames me falaram para retornar mês que vêm, isso sem me dar nenhuma garantia de retorno. A situação está um verdadeiro caos, pois não tem previsão para retorno, diante da tamanha importância do sistema unico de saude (sus) para nossa comunidade, em especial aos mais carêntes, rogo a vossa EXª. que intervenha pelos cidadãos colinense. DEUS ABENÇOE. (...)

Foi proferido despacho genérico no evento 4, solicitando a expedição de ofício ao prefeito, o qual não foi cumprido por desconhecimento do despacho por parte dos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

É o resumo da questão.

II.FUNDAMENTAÇÃO

DA REVOGAÇÃO DO DESPACHO ANTERIOR

Revogo o despacho constante do evento 4 já que, além de genérico, não foi cumprido desde 19/02/2023, pois desconhecido dos servidores da presente Promotoria de Justiça.

DA ANÁLISE DA NOTÍCIA DE FATO

A notícia de fato refere-se a irregularidades relativas aos agendamentos de exames de saúde junto à Regulação do Município de Colinas do Tocantins.

Ocorre que, no âmbito desta Promotoria de Justiça, já foi: a) realizada reunião com o Diretor da Regulação Municipal de Colinas do Tocantins; b) solicitado apoio do CAOSAÚDE para análise da demanda; c) analisada reunião realizada pelo CAOSAÚDE e por autoridades estaduais da saúde relativas a irregularidades na regulação. Portanto, não é esta a primeira notícia de fato com o referido objeto.

Diante da multiplicidade de demandas e por se tratar de problema sistêmico e coletivo, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0005032, o qual possui como objeto “o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários da Regulação Municipal de Colinas do Tocantins/TO, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais”.

Segundo a Resolução CSMP nº 5/2018, “A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.”(NR) (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

No caso, já há atuação ampla e mais resolutiva no bojo do Procedimento Administrativo nº 2023.0005032, devendo ser arquivada a presente notícia de fato anônima.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando seja efetivada a cientificação do denunciante com publicação, via edital, da decisão de arquivamento (já que anônimo), cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo editalício, archive-se (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2367/2023

Procedimento: 2022.0009152

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da

Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2022.0009152, que dão conta de possível situação de risco vivenciada pelas adolescentes mencionadas nos autos em decorrência de importunação sexual praticada pelos motoristas do transporte coletivo municipal que realizam a Rota Assentamento Novo Plano;

CONSIDERANDO que já foram aplicadas medidas de proteção as aludidas adolescentes no sentido de acompanhamento pelo CREAS;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo as adolescentes mencionadas nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Dianópolis-TO, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de acompanhamento das adolescentes;

b) Oficie-se a Secretária de Educação do Município de Dianópolis-TO, no prazo de 15 (quinze) dias, para informar:

b.1) Por qual motivo não houve a alteração/troca dos motoristas que supostamente teriam importunado sexualmente as mencionadas adolescentes, vez que se tem informação que os mesmos continuam realizando a Rota do Assentamento Novo, colocando as adolescentes em constante situação de constrangimento e vulnerabilidade;

b.2) Quais as providências que serão tomadas para realização de alteração, troca e/ou substituição dos motoristas envolvidos.

c) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

d) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0002213

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0002213 - 5PJG

De ordem da Promotora de Justiça, Dr^a. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0002213, recebida nesta Promotoria de Justiça por meio de termo de declaração anônima, relatando situação de abandono familiar vivenciada pelo Sr. Misael Medeiros da Silva, com 51 (cinquenta e um) anos de idade, pessoa com síndrome de down. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato, recebida nesta Promotoria de Justiça por meio de termo de declaração anônima, relatando situação de abandono familiar vivenciada pelo Sr. Misael Medeiros da Silva, com 51 (cinquenta e um) anos de idade, pessoa com síndrome de down. Consta do expediente que o Sr. Misael se encontrava internado no Hospital Regional de Gurupi, sem acompanhamento dos seus familiares, e que nenhum dos irmãos prestam os cuidados que Misael necessita. Desta forma, não restou alternativa senão o pedido de providências ao Ministério Público. Com o objetivo de apurar suposta situação de vulnerabilidades e abandono familiar do assistido, instaurou-se o presente Procedimento Extrajudicial, a fim de requisitar informações e solicitar os serviços pertinentes. Foi solicitado Parecer da Psicóloga desta sede, para averiguar a situação do Sr. Misael Medeiros da Silva(evento 2). Relatório Psicossocial no

evento 5. Foi oficiada à Secretaria de Ação Social de Figueirópolis/TO, ao CREAS, e a Secretaria de Saúde de Figueirópolis/TO (evento 9). Foi realizada audiência, por meio de videoconferência, para a oitiva dos irmãos do Sr. Misael Medeiros da Silva(evento 11). Em relatório elaborado pela Psicóloga, constatou-se que: “a senhora Rita é a única responsável por exercer os cuidados do senhor Misael e com isso, alguns estudos têm demonstrado que o cuidador pode sentir-se um cansaço físico e mental, com potencial risco para provocar uma ausência e/ou redução de cuidado na forma integral que o senhor Misael necessita. Além disso, a senhora Rita, possui seis irmãos (as), entretanto por meio de sua fala percebeu-se um distanciamento e/ou rompimento de vínculos com os outros membros familiares, ela disse: “eles não vem nem visitar: Ele é nosso irmão (si.c). Diante disso, ressalta-se, que nesta data, foi identificada situação de risco social por distanciamento e/ou rompimento de vínculos familiares”. “Nessa perspectiva, identifica-se que a curadora necessita de auxílio e apoio familiar na tentativa de suprir as necessidades do curatelado. Nesse sentido, os familiares deve-se aumentar o comprometimento e dirigir-se para aumentar os fatores protetivos para o senhor Misael, seja nos aspectos físicos: a nutrição, a segurança, a assistência: como também nos aspectos psicológicos, fortalecendo os vínculos afetivos de proteção, carinho, amor e/ou interesse, pois Conforme Mocellin (2019), as pessoas com deficiência, quando auxiliadas no domicílio possibilitam a conservação de redes sociais e do convívio familiar, preservando seus laços de afinidade e afetividade.”Foi constatado, ainda, que o Sr. Misael necessita receber o adequado atendimento da rede assistencial de saúde pública, razão pela qual foram expedidos ofícios para a Secretaria de Ação Social de Figueirópolis/TO, para que inclua o Sr. Misael e familiares em programas voltados ao fortalecimento da convivência e proteção do grupo, e para a Secretaria de Saúde, do referido município, para inclusão do Sr. Misael em programas de habilitação e reabilitação, tudo com vistas a aumentar os fatores protetivos do assistido, na perspectiva dos direitos. Foram ouvidos em audiência, José Medeiros da Silva, Adelvair Gomes da Conceição, Ana Lúcia Medeiros de Souza e Rita Medeiros da Silva, todos irmãos do assistido. Os irmãos confirmaram que estão ajudando a irmã Rita (curadora) nos cuidados, como higiene pessoal e alimentação do irmão Misael, fato este confirmado pela Sra. Rita perante esta Promotoria. Os irmãos de Misael demonstraram união, harmonia e comprometimento para zelar e prestar-lhe os cuidados necessários. A instauração do procedimento foi motivada pelo fato do Sr. Misael Medeiros da Silva apresentar suposta situação de vulnerabilidade familiar e social, acontece que, após as providências tomadas por esta Promotoria, atualmente, tais fatos cessaram. Desta feita, dentro dos limites de atribuição desta Promotoria, foram tomadas as providências no sentido de solucionar os fatos e concluiu-se que não há mais elementos para apurar, de modo que não há outro caminho a ser tomado senão o arquivamento destas peças informativas.

Gurupi, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2359/2023

Procedimento: 2023.0005003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, "caput" da Constituição Federal, são princípios norteadores da administração pública a legalidade, impessoalidade, publicidade e a moralidade;

CONSIDERANDO que o Ministro do STF Celso de Mello, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364-MC/AL, ao discorrer sobre o alcance da regra do concurso público, consignou que "a razão subjacente ao postulado do concurso público traduz-se na necessidade especial de o Estado conferir efetividade ao princípio de que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável de o Poder Público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamentos discriminatórios e arbitrários a outros";

CONSIDERANDO que a competência do Ministério Público, por determinação constitucional, é de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Município de Itacajá/TO formulou acordo com o Ministério Público do Estado do Tocantins através de Audiência de Conciliação nos autos da Ação Civil Pública n. 0001117-12.2022.827.2723, em 15/02/2023, onde definiu o prazo de 06 (seis) meses para a realização do Concurso Público do Quadro Geral do Município de Itacajá/TO, bem como se comprometeu a informar este

órgão ministerial acerca de todas as fases do certame (edital, data de realização, homologação e posse), conforme termo anexo;

CONSIDERANDO que o acordo foi homologado pelo Juízo da 1ª Escriwania Cível de Itacajá, na data de 06/03/2023, conforme sentença anexa;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve qualquer informação enviada a esta Promotoria de Justiça, por parte do Município de Itacajá/TO, acerca do andamento do referido certame público;

CONSIDERANDO que no dia 11/05/2023, na sede da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, compareceu voluntariamente, o Sr. Júlio César de Lucena Araújo, Vereador de Itacajá-TO - (63) 98481-1080, solicitando o acompanhamento e cumprimento do acordo homologado judicialmente (termo anexo);

CONSIDERANDO a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o Procedimento Administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o prazo estipulado no acordo e a ausência de informações quanto ao cronograma oficial e realização das fases do Concurso Público de Itacajá/TO (edital, data de realização, homologação e posse);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a efetivação do Concurso Público do Quadro Geral do Município de Itacajá/TO, notadamente, o cumprimento da sentença prolatada em 06/03/2023, nos autos da Ação Civil Pública n. 0001117-12.2022.827.2723, com fundamento no art. 23, II, da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP.
2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP;
3. Expeça-se ofício ao Município de Itacajá/TO para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar conhecimento da presente instauração, bem como fornecer informações acerca do cumprimento do acordo homologado nos autos da ACP n. 0001117-12.2022.827.2723, encaminhando cópia do cronograma oficial e documentação que ateste as providências já empreendidas na realização das fases imprescindíveis ao regular processamento do Concurso Público do Quadro Geral de Itacajá/TO

(edital, data de realização, homologação e posse);

4. Cientifique-se a parte interessada, Sr. Júlio César de Lucena Araújo, Vereador de Itacajá-TO - (63) 98481-1080, acerca da presente instauração;

5. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - TERMO DE AUDIÊNCIA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b8e5aefd2b3fe43da2f0e2734ba877a9

MD5: b8e5aefd2b3fe43da2f0e2734ba877a9

Anexo II - SENTENÇA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0ae00982627f0949b4bd80f7fa1af3f1

MD5: 0ae00982627f0949b4bd80f7fa1af3f1

Anexo III - CamScanner 12-05-2023 14.41 (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9f58b5bc72ca5323f1092b9b59fa3ea8

MD5: 9f58b5bc72ca5323f1092b9b59fa3ea8

Itacajá, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000034

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos n. 2023.0000034

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada mediante denúncia anônima, encaminhada para a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolada sob o nº 07010533499202281, acerca de eventual irregularidade em processo licitatório.

Segundo relato in verbis: "(...) A Pregoeira publicou o Edital de licitação do PREGÃO presencial N.º 021/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 785/2022, cujo critério de julgamento menor preço por item, a realizar-se no dia 23 do de novembro de 2022, com

início da sessão às 09h00min. Onde a Senhora pregoeira nomeada para julgamento desse processo não credenciou a empresa M.A.O.L. (...), com a alegação de falta de cnae específico para contratação do objeto em epígrafe. Um dos requisitos legais para a participação em certame licitatório é a previsão do objeto contratado (CNAE) no Contrato Social da Empresa Licitante, o objeto da licitação "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CLIMATIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO "AGILIZA PARAÍSO" ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS". De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. Porém, tem o Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo que é compatível com o objeto da licitação (CNAE).

Ante o relato, esta Promotoria de Justiça solicitou informações à Prefeitura de Paraíso do Tocantins-TO. (eventos 5 e 8)

MANIFESTAÇÃO

No caso, o denunciante insurge-se contra o fato de não ter sido credenciada a empresa em Processo Licitatório da modalidade Pregão sob a alegação de falta de CNAE específico para contratação do objeto descrito no edital.

A Prefeitura de Paraíso do Tocantins-TO informou que a decisão de que a empresa em questão "não possuem especificação para prestação de serviço, nem mesmo próximo ao exigido no Termo de Referência, haja vista que no Termo de Referência consta os itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1 que são meramente prestações de serviços" foi motivada pelo item 17.1 constante no Edital do Pregão.

Ainda, que ao consultar o CNPJ da empresa, verificou-se que a mesma não possui habilitação jurídica para a prestação de serviços de qualquer natureza, possuindo apenas CNAE para comercialização de produtos, não atendendo, portanto, ao objeto da licitação.

Observa-se, também, que o denunciante, ao formular os fatos, afirma "De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. Porém, tem o Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo que é compatível com o objeto da licitação (CNAE)". Portanto, evidenciado que o denunciante dedica-se ao comércio varejista eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, o que distinto de prestação do serviço de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Ressalte-se que não é questionada a integridade do processo, mas a decisão de não cadastramento sob o argumento de que o objeto social da empresa M.A.O.L. é compatível o objeto da licitação.

Destarte, o artigo 127 da Constituição Federal de 1988 incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis.

No caso sob análise o denunciante, representante da pessoa jurídica, é maior e capaz, como mostram os documentos juntados à denúncia, bem como o interesse envolvido – decisão de não cadastramento proferida em processo licitatório – configura interesse individual disponível.

Assim, a pretensão deduzida pelo denunciante não revelar hipótese que guarde relação com o perfil constitucional do parquet, pois ausente interesse público em razão da qualidade do denunciante e da natureza da lide, prescindindo da intervenção do Ministério Público.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, a qual dispõe que "Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

Dê-se ciência a interessada nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2362/2023

Procedimento: 2023.0005023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO representação apresentada pela comunidade

de Paranã, em reunião realizada na sede da Promotoria de Justiça em 16/05/2023, com o escopo de discutir as questões referentes ao fechamento/paralisação da casa Lotérica Pilar do Sonhos LTDA, inscrita no CNPJ 10.884.098/0001-40, agência de vinculação nº 0793, situada no município de Paranã/TO.

CONSIDERANDO que a paralisação dos serviços essenciais da referida casa lotérica, tem causado grande prejuízo a população desta cidade;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso VII, institui que é direito básico do consumidor, "o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas a prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados";

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, II da Constituição Federal são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III da Constituição Federal são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo

de averiguar e solucionar a questão referente ao fechamento/paralisação da casa Lotérica Pilar do Sonhos LTDA, inscrita no CNPJ 10.884.098/0001-40, agência de vinculação nº 793, situada no município de Paranã/TO, dano moral coletivo, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Paranã/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunica-se ao Conselho Superior do Ministério Público da instauração do procedimento;
 2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 3. Expedição de notificação a representante legal da empresa, telefone de contato (63) 991399622, para comparecer junto a Promotoria de Justiça de Paranã, no dia 18/05/2023, às 11h, munida de seus documentos pessoais, a fim de prestar declarações nos presentes autos, informando ainda, que o não comparecimento implicará a tomada de medidas judiciais cabíveis;
- Consigne-se que a exiguidade do prazo se faz pertinente ante a urgência que o caso requer.
4. Expeça-se ofício ao gerente geral da Caixa Econômica Federal, na pessoa do senhor Lucas Vanderley Alencar, solicitando no prazo de 48h (quarenta e oito horas), cópia do termo de permissão concedido pela Caixa em favor da casa lotérica pilar dos sonhos, inscrita no CNPJ 10.884.098/0001-40, agência de vinculação nº 0793;
- Solicita-se ainda, informações acerca de descumprimento de eventual cláusula no termo de permissão, uma vez que a referida casa lotérica encontra-se inoperante, bem como, se existe prazo para solução de irregularidades;
5. Comunique-se ao Ministério Público Federal em Gurupi/TO, a respeito das providências adotadas por este órgão de execução, na proteção do direito do consumidor;
 6. Comunique-se aos interessados acerca das providências que estão sendo adotadas;

Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se. re

Paraná, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2336/2023
(ADITAMENTO DA PORTARIA PA/1338/2023)**

Procedimento: 2023.0002550

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II da Constituição Federal; art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93; e nas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público";

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 132, determina que em cada município deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, com

a modificação introduzida pela Lei Federal nº 12.696/12, dispõe, ainda, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º), que, em 2023, acontecerá no dia 1º de outubro;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil,

CONSIDERANDO, por fim, que o CAOPIJE elaborou um calendário propositivo de atividades para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a promover a fiscalização do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar dos municípios abrangidos pela Comarca de Pedro Afonso-TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente procedimento administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

O procedimento administrativo deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento (art. 12 da Resolução n.º 174/2017 – CNMP, e art. 27 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJE e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
3. Junte-se cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
4. Junte-se cópia do calendário elaborado pelo CAOPIJE sobre o

assunto;

5. Junte-se cópia da Resolução n. 231/2022 do CONANDA;
6. Nomeie-se os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso para secretariarem o presente feito;
7. Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada município, comunicando a instauração do presente procedimento e, no mesmo ato, requisitem-se informações acerca das providências tomadas sobre o próximo processo para escolha dos novos conselheiros tutelares;
8. Oficie-se aos Municípios da Comarca de Pedro Afonso, comunicando a instauração do presente procedimento;
9. Agende-se reunião com os presidentes do CMDCA de cada município para tratar sobre o assunto dos autos.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Pedro Afonso, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001307

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria do MPTO, registrada sob o protocolo 07010544211202384, relatando, em síntese:

“Boa tarde Minha reclamação é sobre o transporte dos alunos de luzimangues. Não estão passando. Há falta de ônibus escolar para crianças em luzimangues município de Porto Nacional-To. Gostaria que desse uma atenção especial para nossas crianças nesta região”.

Nota-se que a presente comunicação não especifica fatos nem acompanha provas mínimas para o início de apuração. Não há nem mesmo indicação da região possivelmente não atendida pelo serviço de transporte escolar para que seja solicitado esclarecimento aos órgãos públicos.

Aos 08 de março de 2023, o interessado foi notificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, complementasse a peça com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado.

Transcorreu o prazo sem apresentação de complementação.

É o relatório do essencial.

Em análise do apresentado, verifica-se cuidar-se de comunicação a respeito da possível falta de transporte escolar em Luzimangues, Distrito do município de Porto Nacional.

No entanto, mencionadas alegações, além de não serem corroboradas por quaisquer elementos de provas, não apresenta informações mínimas e suficientes ao início de uma apuração.

Ressalte-se que não houve complementação do noticiado, mesmo após publicação do edital de notificação.

Ante o exposto, considerando estarem os fatos narrados desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Dê-se ciência ao noticiante.

Comunique-se ao CSMP/TO e ao Diário Oficial do MPTO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0035/2022

Processo: 2021.0008224

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988,

Considerando as informações e documentos que instruem a Notícia de Fato n. 2021.0008224 em trâmite neste órgão ministerial, apontando para a existência de possíveis irregularidades em contratações do médico Danilo Alencar Andrade (CRM-TO n. 2.972) e suas empresas 'Dantha Saúde Clínica Médica Ltda.' (CNPJ: 25.112.072/0001-51), 'CEP – Centro de Especializações de Paraíso Ltda.' (CNPJ n. 29.720.952/0001-61) e 'Dan-Sul Clínica Médica' pelos Municípios de Silvanópolis, Oliveira de Fátima, Fátima e Monte do Carmo (TO), realizadas entre os exercícios financeiros de 2019 e 2021, com suposta ausência da necessária contraprestação laboral, já que dentre a documentação até então amealhada não constam registros das atividades efetivamente realizadas pelo profissional junto às municipalidades ou se apresentam incompatíveis com o

volume de verbas públicas despendidas para remunerá-lo;

Considerando que os Poderes Públicos devem prestar obediência aos princípios e regras consagrados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e que o Ministério Público figura como guardião da probidade administrativa, devendo, por isso mesmo, adotar medidas visando a recomposição do erário lesado por condutas ímprobas perpetradas por agentes públicos;

Considerando, assim, a necessidade de aprofundar a investigação, por meio da obtenção e análise de outras informações e documentos que possam esclarecer as condições e a real execução dos serviços contratados junto ao investigado e suas empresas;

Resolve converter a presente notícia de fato em procedimento preparatório para complementar a documentação até então amealhada com vista à comprovação de improbidade administrativa possivelmente praticada por servidores municipais e o médico Danilo Alencar Andrade, isso com espeque no artigo 21 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSPMP/TO, que deverá ser cientificado desta decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada ao departamento responsável pela publicação dos atos oficiais do Ministério Público na forma da legislação aplicável.

Destarte, determino a realização das seguintes diligências iniciais:

- 1) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, requisitando relação de pagamentos realizados pelos municípios de Silvanópolis, Oliveira de Fátima, Fátima, Ipueiras, Santa Rita, Brejinho de Nazaré e Monte do Carmo (TO) em benefício do médico Danilo Alencar Andrade (CPF n. 977.691.181-15) e das empresas 'Dantha Saúde Clínica Médica Ltda.' (CNPJ: 25.112.072/0001-51), 'CEP – Centro de Especializações de Paraíso Ltda.' (CNPJ n. 29.720.952/0001-61) e 'Dan-Sul Clínica Médica' (CNPJ n. 35.812.334/001-44);
- 2) Oficie-se à JUCETINS, requisitando cópias de todos os atos constitutivos das empresas 'Dantha Saúde Clínica Médica Ltda.' (CNPJ: 25.112.072/0001-51), 'CEP – Centro de Especializações de Paraíso Ltda.' (CNPJ n. 29.720.952/0001-61) e 'Dan-Sul Clínica Médica' (CNPJ n. 35.812.334/001-44) e eventuais alterações contratuais; e
- 3) Reitere os ofícios de evento 8 para os municípios de Ipueiras, Santa Rita e Brejinho de Nazaré (TO).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1153/2023

Procedimento: 2022.0002807

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações que constam do Procedimento Preparatório n. 2022.0002807 aportada nesta Promotoria de Justiça noticiando suposta preterição de candidato no concurso de Porto Nacional em 2019;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Covid-19, em seu artigo 10, determinou a suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO a existência de 51 servidores contratados no ano de 2022, de forma precária, na função de merendeira;

CONSIDERANDO que a noticiante está classificada na 79ª posição, enquanto o município nomeou 78 merendeiras;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal entende que a contratação precária para o exercício de atribuições de cargo efetivo durante o prazo de validade do concurso público respectivo traduz preterição dos candidatos aprovados e confere a esses últimos, direito subjetivo à nomeação.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de

ação civil pública e ação de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que existe necessidade de aprofundamento da investigação para apurar os fatos apontados, bem como existem diligências ainda pendentes de cumprimento;

RESOLVE converter Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para subsidiar e complementar as informações já amealhadas, com o objetivo de contribuir na apuração de responsabilidades e respaldar a adoção de medidas junto ao Poder Executivo Municipal de Porto Nacional visando solucionar os problemas e impasses detectados.

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004982

DECISÃO

O presente procedimento foi instaurado com base em lacônica 'denúncia' que aponta para o suposto não pagamento de adicionais devidos pelo Município de Ipueiras (TO) as seus servidores públicos.

Compulsando o feito, é fácil perceber que a notícia aportou nesta Promotoria de Justiça divorciada de quaisquer indícios da ocorrência de atos dolosos de improbidade administrativa que justifiquem a grave intervenção do Ministério Público.

Ademais, é certo que eventuais atrasos ou a negativa no pagamento de vencimentos, adicionais e/ou indenizações devidos pelo Poder Público aos seus servidores podem ser judicializados pelos próprios interessados através do vasto leque de instrumentos dispostos no ordenamento jurídico como, por exemplo, a ação de cobrança.

Destarte, e sem mais delongas, considerando a ausência de elementos que justifiquem a manutenção deste procedimento ou mesmo a sua conversão em inquérito civil e/ou o ajuizamento de ação judicial, notadamente o fato de que a pretensão haurida do evento 01 (de caráter individual e disponível) revela-se incompatível com a nobre missão do Parquet na proteção de interesses coletivos da caráter difuso e/ou individuais homogêneos previstos nos artigo 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, não resta alternativa senão promover o seu arquivamento, fazendo-o com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino:

- a) Notifique-se o Município de Ipueiras (TO); e
- b) Proceda-se a publicação deste documento no DOMP/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004978

DECISÃO

O presente procedimento foi instaurado com base em lacônica 'denúncia' que aponta para suposta inadimplência contratual materializada na ausência de remuneração devida aos empregados da empresa privada 'Urban Tecnologia e Inovação S.A.' que, atualmente, presta serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos em favor do Município de Porto Nacional (TO).

Compulsando o feito, verifica-se que a notícia do mencionado fato aportou nesta Promotoria de Justiça divorciada de indícios mínimos da ocorrência de dolosos atos de improbidade administrativa que justifiquem a grave intervenção do Ministério Público.

Com efeito, diante de atraso ou mesmo a negativa remuneratória os empregados da empresa terceirizada podem e devem fazer seus direitos socorrendo-se, para tanto, dos diversos instrumentos previstos na legislação de regência como, por exemplo, as ações trabalhistas com viés ressarcitório.

Destarte, e sem mais delongas, considerando a ausência de elementos que justifiquem a manutenção deste procedimento ou

mesmo a sua conversão em inquérito civil e/ou o ajuizamento de ação judicial, notadamente o fato de que a pretensão haurida do evento 01 (de caráter individual e disponível) revela-se incompatível com a nobre missão do Parquet na proteção de interesses coletivos da caráter difuso e individuais homogêneos previstos nos artigo 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, não resta alternativa senão promover o seu arquivamento, fazendo-o com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino:

- a) Notifique-se o Município de Porto Nacional (TO) para que, ciente do teor deste feito, adote as providências que entender cabíveis, principalmente a regularização de eventuais pendências verificadas entre a empresa contratada para a consecução de suas finalidades, pela via da terceirização, e seus trabalhadores; e
- b) Proceda-se a publicação deste documento no DOMP/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004951

DECISÃO

O presente procedimento foi instaurado no âmbito da Ouvidoria do MP/TO e, posteriormente, os autos foram encaminhados a este órgão ministerial para que fosse apurado fato consistente no "impedimento" de determinada empresa em participar de processo licitatório promovido pelo Município de Monte do Carmo (TO) "devido a erro do [Banco do Brasil S/A] quando [supõe-se, o responsável legal] foi atualizar o cadastro [...] junto ao sistema", quando "não conseguiu logar [...] para enviar a proposta, face ao erro do Banco [...] ao efetuar a atualização de cadastro" (evento 01).

Com efeito, da simples e atenta leitura da (truncada) 'denúncia' haure-se que a causa provável do alegado "impedimento" não decorre de qualquer conduta irregular perpetrada por agentes públicos, mas, sim, de possível desatendimento das regras dispostas no artigo 43 e seguintes da Lei n. 8.666/1993 que, necessariamente, acarretam na inabilitação do participante.

Neste caso, o interessado poderia ter se socorrido do leque de instrumentos a sua disposição no ordenamento jurídico como, por exemplo, o mandado de segurança disciplinado na lei n. 12.016/2009.

Sem embargo, apesar de ter informado que o município indeferiu

requerimento que protocolou com o escopo de suspender referido certame, é certo que o Poder Público não se encontra autorizado a sacrificar os legítimos interesses públicos (primário e secundário) abarcados nas licitações para dar vazão a propósitos meramente particulares.

Realmente, é dever do interessado em contratar com a Administração que diligencie, previamente, para garantir que toda a documentação exigida na legislação de regência esteja corretamente preparada e seja apresentada sem lacunas e defeitos quando do julgamento das propostas.

Também é certo que, neste caso, o Ministério Público não pode servir como instância recursal diante de eventual inabilitação na licitação como pretende o 'denunciante'.

Destarte, e sem mais delongas, considerando que dos presentes autos não despontam, de plano, indícios genuínos de comportamentos que possam caracterizar quaisquer dos atos dolosos de improbidade administrativa previstos nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992 e tal circunstância, por si só, desautoriza a continuidade da investigação, diante da evidente atipicidade dos fatos, não resta alternativa senão promover o arquivamento, com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Por isso mesmo, considerando que a identidade do 'denunciante' jaz ignorada, nesta quadra, determino a publicação do teor deste documento no DOMP/TO, conferindo-lhe ampla publicidade.

Notifique-se o Município de Monte do Carmo (TO), com cópia da presente promoção de arquivamento.

Logo após, arquite-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2358/2023

Procedimento: 2023.0000152

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato nº 2023/0000152/6PJP, tendo em vista o esgotamento de seu prazo de tramitação e a necessidade de realizar diligências necessárias em favor das pessoas idosas em prol das quais tramita esta Notícia de Fato

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Notícia de Fato instaurada em face da suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelos residentes no Assentamento Boa Sorte, Chácara Alegria, em frente a um antigo galpão, município de Brejinho De Nazaré/To.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ao do Ministério Público assegurar interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

3. Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público;

4- Diligências iniciais: reitere-se o ofício expedido no evento 10, ainda não respondido.

Porto Nacional, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2352/2023

Procedimento: 2022.0010976

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar supostos danos e responsabilidade por parte do município de Monte do Carmo, em relação a construção de quebra-molas em via pública que, em decorrência de enxurradas, em tese, tem violado direitos coletivos, especialmente a higiene, salubridade e segurança dos moradores nas proximidades da obra pública.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos e da ordem urbanística, promovendo a responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente (art. 129, III, da CF/88; arts. 1º, VI, e 5º, I, da Lei 7.347/1985; art. 14, § 1º, da Lei

6.938/81);

3. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se o determinado no evento 16, após, conclusos para deliberação.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria;

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

6. Outrossim, notifiquem-se as partes, remetendo cópia da portaria.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2366/2023

Procedimento: 2022.0010723

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que a pessoa idosa possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, transporte, dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 43 do Estatuto da Pessoa Idosa elencou

situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar suposta situação de vulnerabilidade social que se encontra a Sra. Viturina Bento de Almeida Pereira, pessoa idosa com 71 anos de idade.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se a Secretária de Assistência Social de Wanderlândia/TO, com cópia integral do presente procedimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre o caso, sobretudo, informe quais medidas de proteção à pessoa idosa foram aplicadas;
- 2) comunico, via sistema, a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Publicidade dos Atos Oficiais pelo próprio sistema E-ext;
- 3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Publique-se.

Wanderlândia, 17 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>